



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Às 13h 59min (treze horas e cinquenta e nove minutos) de onze de setembro de dois mil e vinte e cinco, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEA - Câmara Especializada de Agronomia, em sua quingentésima septuagésima terceira (573ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Jackeline Matos Do Nascimento; Antonio Luiz Viegas Neto; Jorge Wilson Cortez; Maycon Macedo Braga; Eliane Carlos De Oliveira; Laércio Alves De Carvalho; Orildes Amaral Martins Junior; Fernando Vinicius Bressan; Rodrigo Elias De Oliveira. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o a Súmula da Reunião Ordinária n. 572 de 07/08/2025 - CEA (Id: 977085), **DECIDIU** por aprovar na íntegra a Súmula da Reunião Ordinária n. 572 realizada em 07 de agosto de 2025. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim e Felipe Das Neves Monteiro. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1)** Protocolo n. P2025-028468-0 - Interessado: INCRA - Assunto: Lançamento Cobrança Taxa de Serviços Cadastrais e Emissão Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais **3.2)** Protocolo n. P2025-047461-6 - Interessado: Laércio Alves de Carvalho - Assunto: Participar do Expointer 2025, em Esteio, Porto Alegre, Rio Grande do Sul - 02 a 07setembro2025. **3.3)** Protocolo n. P2025-049476-5 - Interessado: DANIELE COELHO MARQUES - Assunto: Participar XXXIV Congresso Brasileiro de Agronomia - CBA-2025, a realizar-se no período de 14 a 17/10/2025, na cidade de Maceió-AL. **4)** Comunicados **4.1)** **Justificativas de ausência:** José Antônio Maior Bono e sua Suplente Denise Renata Pedrinho, Paulo Eduardo Teodoro e seu Suplente Gileno Brito de Azevedo **5)** Ordem do Dia **5.1)** Pedido de Vista. Não houve. **5.2)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador **5.2.1)** Aprovados por ad referendum **5.2.1.1)** Deferido(s) **5.2.1.1.1)** Alteração Contratual **5.2.1.1.1.1)** Processo n. J2025/035327-4 Interessado: VALOR AGRO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/035327-4, considerando a solicitação da empresa GD Agro Consultoria e Gestão Ltda para alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho porque houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04 de julho de 2025; considerando a análise do presente processo e constatado que a empresa cumpriu a diligência, bem como, foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas relacionadas a seguir: *Cláusula 2.1– Razão social: Valor Agro Soluções Agrícolas Ltda; Cláusula 2.2 – Endereço da Sede: Rua Ezequiel de Souza Freire, 646, Sala 01, Bairro centro em Laguna Carapã-MS, CEP: 79.920.051; Cláusula 3.1- O capital social é R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Cláusula 4.1-O objeto social: Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias, perícia e avaliação de seguros, consultoria em gestão empresarial, serviços de engenharia e combinados de escritório, apoio administrativo e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Cláusula 6.1. A administração da sociedade será executada pelo sócio Gildo Magalhães de Souza;* **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo o pedido de alteração contratual da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.2)** Processo n. J2025/036864-6 Interessado: AGRO JANGADA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/036864-6, considerando a solicitação da empresa AGRO JANGADA LTDA para alteração do seu registro de pessoa jurídica neste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Conselho, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social; considerando que foram realizadas as seguintes alterações: 1) *Razão Social: Agro Jangada Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social.* 2) *Endereço da Sede: Avenida Vereador José Maria Bezerra Lima, nº 60, Galpão Rua JK, nº 1.540, Vila Bom Jesus, CEP 79.890-000 em Itaporã - MS, conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social.* 3) *Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social.* 4) *Capital Social: R\$ 368.836.566,46 (trezentos e sessenta e oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social.* 5) *A Administração da Sociedade, cabe ao Srº Marcelo Batista de Carvalho e Srº Ricardo Landgraf Perez, conforme Cláusula Décima Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social;* considerando que a empresa interessada possui, perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que a documentação apresentada está em ordem, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo o pedido de alteração do registro de pessoa jurídica a Agro Jangada Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. J2025/037101-9 Interessado: SUPER PASTO . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/037101-9, considerando a solicitação da empresa DUIL SEMENTES DE PASTAGEM EIREL para alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho porque houve a 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 12 de dezembro de 2024; considerando a análise do presente processo e constatado que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas relacionadas a seguir: "*Cláusula 1ª – Razão social: Super Pasto Ltda. Cláusula 1ª – Endereço: Rua Eugenio Silverio, nº 167, Nova Lima, CEP: 79.017-040 em Campo Grande/MS. Cláusula 3ª - Objetivo social: A empresa tem por objeto comércio atacadista, varejista, importação, exportação de sementes certificadas, sementes certificadas para pastagem, produção, re-embalador, beneficiamento de sementes e beneficiamento para terceiros, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e depósito de mercadorias fechado e para terceiros. Cláusula 4ª - O capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Cláusula 7ª - A administração da empresa caberá ao sócio administrador Sr. Moacir Duim Junior*"; considerando que está em ordem a documentação, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo o pedido de alteração contratual da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.4)** Processo n. J2025/037692-4 Interessado: CONGEO AMBIENTAL . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/037692-4, considerando a solicitação da empresa CONGEO AMBIENTAL EIRELI para alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho porque houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 22 de Julho de 2025; considerando a análise do presente processo e constatado que a empresa cumpriu a diligência, bem como, foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas relacionadas a seguir: *Cláusula 1ª – Razão social: Congeo Ambiental Ltda; Cláusula 2ª – Objetivo social: Conforme o teor da Cláusula 2ª da Alteração e*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Consolidação do Contrato Social, realizada em 22 de Julho de 2025 (cópia anexa dos autos); Cláusula 3ª - Endereço da sede: Rua Estevão Capriata, nº 397 – Vila Progresso, CEP 79.050-440 em Campo Grande-MS; Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 2.100.000,00 (Dois Milhões e Cem Mil Reais); Cláusula 6ª - A administração da sociedade cabe ao sócio João Mauricio Cance; **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo o pedido de alteração contratual da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, com restrição nas áreas de Engenharia de Agrimensura, Engenharia de Computação e Geodésia. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2) Baixa de ART 5.2.1.1.2.1) Processo n. F2022/075110-7 Interessado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2022/075110-7, referente à solicitação do profissional Eng. Agrônomo PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN que solicita a baixa da ART n. 1320210103485. Considerando que hou a solicitação de indeferimento por parte do interessado, afim de que possa corrigir informações no Atestado, **DECIDIU** pelo indeferimento da Solicitação de Baixa de ART do Eng. Agrônomo PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.2) Processo n. F2025/031266-7 Interessado: PAULO CESAR CIONECKI.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/031266-7, considerando a solicitação do Profissional PAULO CESAR CIONECKI para baixa das ART's: 1320240074144, 1320240075830, 1320240075836, 1320240075840, 1320240075843, 1320250032611, 1320250059121, 1320250059669 e 1320250059673, verificando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em razão da rescisão contratual nos termos dos Artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a baixa das ART's: 1320240074144, 1320240075830, 1320240075836, 1320240075840, 1320240075843, 1320250032611, 1320250059121, 1320250059669 e 1320250059673. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.3) Processo n. F2025/032263-8 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/032263-8, considerando a solicitação do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA para baixa da ART nº 1320220122452, 1320220122464, 1320230112572, 1320230112577, 1320230112583, 1320230112587, 1320230112597, 1320230112605, 1320230112613 e 1320240124455, verificando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em razão da rescisão contratual nos termos dos Artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a baixa da ART nº 1320220122452, 1320220122464, 1320230112572, 1320230112577, 1320230112583, 1320230112587, 1320230112597, 1320230112605, 1320230112613



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

13 e 1320240124455. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2025/036929-4 Interessado: Ederson Farias Melo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/036929-4, considerando a solicitação do profissional EDERSON FARIAS MELO para baixa das ART's: 1320230140998 e 1320240048168, verificando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em razão da rescisão contratual nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; e considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a baixa das ART's: 1320230140998 e 1320240048168. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.5)** Processo n. F2025/037161-2 Interessado: JOSE LUIZ FACCIN JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/037161-2, considerando a solicitação do Profissional JOSE LUIZ FACCIN JUNIOR para baixa da ART nº 1320180089350, verificando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em razão da rescisão contratual nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a baixa da ART nº 1320180089350. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2025/037186-8 Interessado: GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/037186-8, considerando a solicitação do Profissional GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR para baixa da ART nº 1320230121271, verificando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em razão da rescisão contratual nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a baixa da ART nº 1320230121271. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2025/037699-1 Interessado: GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/037699-1, considerando a solicitação do Profissional GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR para baixa das ART's: 1320210098847 e 1320240025323, verificando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em razão da rescisão contratual nos termos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; e considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a baixa das ART's: 1320210098847 e 1320240025323. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2025/037704-1 Interessado: GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/037704-1, considerando a solicitação do Profissional GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR para baixa da ART nº 1320220138322, verificando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em razão da rescisão contratual nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a baixa da ART nº 1320220138322. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2025/038068-9 Interessado: NEY RICIERI FERREZIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/038068-9, considerando a solicitação do Profissional NEY RICIERI FERREZIN para baixa da ART nº 1320240113837, verificando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em razão da rescisão contratual nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a baixa da ART nº 1320240113837. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2025/038071-9 Interessado: CAIO EDUARDO PICOLO CECCARELLO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/038071-9, considerando a solicitação do Profissional CAIO EDUARDO PICOLO CECCARELLO para baixa da ART nº 1320240172475, verificando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em razão da rescisão contratual nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a baixa da ART nº 1320240172475. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2025/038086-7 Interessado: ADELIA MEGUMI SUGUIYAMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038086-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Profissional ADELIA MEGUMI SUGUIYAMA, requer a baixa das ART's: 11575039, 11575042, 11576676, 11576679, 11578959, 11659222, 11659224, 11659228



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

e 11698956. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11575039, 11575042, 11576676, 11576679, 11578959, 11659222, 11659224, 11659228 e 11698956. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.2.12)** Processo n. F2025/038087-5 Interessado: ADELIA MEGUMI SUGUIYAMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038087-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Profissional ADELIA MEGUMI SUGUIYAMA, requer a baixa das ART's: 11397437, 11460766, 11470932, 11487558, 11494402, 11499459, 11542134, 11542136, 11544121 e 11572802. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11397437, 11460766, 11470932, 11487558, 11494402, 11499459, 11542134, 11542136, 11544121 e 11572802.. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.2.13)** Processo n. F2025/038112-0 Interessado: GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038112-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320220051884 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220051884. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2025/038149-9 Interessado: GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038149-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320230121254. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230121254. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.2.15)** Processo n. F2025/038225-8 Interessado: ADELIA MEGUMI SUGUIYAMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038225-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Profissional ADELIA MEGUMI SUGUIYAMA, requer a baixa das ART's: 11266404, 11276215, 11279635, 11295550, 11308484, 11353860, 11374933, 11382043, 11382046 e 11382048. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11266404, 11276215, 11279635, 11295550, 11308484, 11353860, 11374933, 11382043, 11382046 e 11382048.. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2025/038226-6 Interessado: ADELIA MEGUMI SUGUIYAMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038226-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Profissional ADELIA MEGUMI SUGUIYAMA, requer a baixa das ART's: 11141185, 11141187, 11169996, 11209251, 11213920, 11213956, 11213956, 11238563, 11256281 e 11256282. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11141185, 11141187, 11169996, 11209251, 11213920, 11213956, 11213956, 11238563, 11256281 e 11256282. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2025/038230-4 Interessado: ADELIA MEGUMI SUGUIYAMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038230-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Profissional ADELIA MEGUMI SUGUIYAMA, requer a baixa das ART's: 11094741, 11097054, 11104607, 11124481, 11136346, 11137249, 11137251, 11141177, 11141181 e 11141183. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11094741, 11097054, 11104607, 11124481, 11136346, 11137249, 11137251, 11141177, 11141181 e 11141183. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.2.18)** Processo n. F2025/038234-7 Interessado: ADELIA MEGUMI SUGUIYAMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038234-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Profissional ADELIA MEGUMI SUGUIYAMA, requer a baixa das ART's:11054083, 11066634, 11069138, 11070778, 11076905, 11076973, 11092350, 11092358, 11093559 e 11073038. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11054083, 11066634, 11069138, 11070778, 11076905, 11076973, 11092350, 11092358, 11093559 e 11073038. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2025/038237-1 Interessado: ADELIA MEGUMI SUGUIYAMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038237-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Profissional ADELIA MEGUMI SUGUIYAMA, requer a baixa das ART's:11030848, 11031305, 11031307, 11031312, 11031313, 11044322, 11046534, 11052287, 11052294 e 11052302. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11054083, 11066634, 11069138, 11070778, 11076905, 11076973, 11092350, 11092358, 11093559 e 11073038. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.2.20)** Processo n. F2025/040405-7 Interessado: RENATA CAVALHEIRO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040405-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional RENATA CAVALHEIRO, requer a baixa das ART's: 1320190057471, 1320190045307 e 1320190101415. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa 1320190057471, 1320190045307 e 1320190101415. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.2.21)** Processo n. F2025/040404-9 Interessado: CICERO RODRIGUES CARAMORI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040404-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional CICERO RODRIGUES CARAMORI, requer a baixa da ART': 1320240106393 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: . ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.2.22)** Processo n. F2025/040537-1 Interessado: Ederson Farias Melo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040537-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional EDERSON FARIAS MELO, requer a baixa das ART's: 1320240025474, 1320240071170 e 1320240025478. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320240025474, 1320240071170 e 1320240025478 . ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.2.23)** Processo n. F2025/040698-0 Interessado: MARCELO SOUZA DUARTE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040698-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional MARCELO SOUZA DUARTE, requer a baixa da ART': 1320200103936. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200103936.. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.3)** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago **5.2.1.1.3.1)** Processo n. F2025/037341-0 Interessado: ELVIO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/037341-0, considerando a solicitação do Eng. Agrônomo Elvio Rodrigues para cancelamento da ART nº 1320250077169 e o ressarcimento da respectiva taxa; considerando a análise da presente documentação, na qual o Profissional em epígrafe justifica o seu pedido sob a seguinte alegação: *"Solicito o cancelamento da ART nº1320250077169, tendo em vista que a mesma foi emitida com o nome do responsável técnico incorreto. A ART correta, emitida com os dados corretos do responsável técnico referente ao mesmo serviço, é a de nº 1320250091166"* (conforme prova o teor do formulário anexo dos autos); considerando que foi apresentada uma cópia da ART n. 1320250091166 em nome de outra profissional (Eng. Agrônoma Ana Elisa Galhardo) quitada, comprovando a duplicidade das ART's e as alegações proferidas pelo Profissional interessado; considerando que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

considerando que o cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação, nos termos do Art. 21 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; considerando o exposto, **DECIDIU** pelo cancelamento da ART nº: 1320250077169 e pelo ressarcimento do valor da taxa de R\$ 103,03 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.3.2)** Processo n. F2025/037345-3 Interessado: ELVIO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/037345-3, considerando a solicitação do Eng. Agrônomo ELVIO RODRIGUES para cancelamento da ART nº 1320250077546 e o ressarcimento da respectiva taxa; considerando a análise da presente documentação, na qual o Profissional em epígrafe justifica o seu pedido sob a seguinte alegação: *“Solicito o cancelamento da ART nº 1320250077546, tendo em vista que a mesma foi emitida com o nome do responsável técnico incorreto. A ART correta, emitida com os dados corretos do responsável técnico referente ao mesmo serviço, é a de nº 1320250091146.”* (conforme prova o teor do formulário anexo dos autos); considerando que foi apresentada uma cópia da ART nº 1320250091146 em nome de outra profissional (Eng. Agrônoma Ana Elisa Galhardo) quitada, comprovando a duplicidade das ART's e as alegações proferidas pelo profissional interessado; considerando que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; considerando que o cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação, nos termos do Art. 21 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, **DECIDIU** pelo cancelamento da ART nº 1320250077546 e pelo ressarcimento do valor da taxa de R\$ 271,47 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil - SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.3.3)** Processo n. F2025/037346-1 Interessado: ELVIO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/037346-1, considerando a solicitação do Eng. Agrônomo ELVIO RODRIGUES para cancelamento da ART nº 1320250077580 e o ressarcimento da respectiva taxa; considerando a análise da presente documentação, na qual o Profissional em epígrafe justifica o seu pedido sob a seguinte alegação: *“Solicito o cancelamento da ART nº 1320250077580, tendo em vista que a mesma foi emitida com o nome do responsável técnico incorreto. A ART correta, emitida com os dados corretos do responsável técnico referente ao mesmo serviço, é a de nº 1320250091161.”* (conforme prova o teor do formulário anexo dos autos); considerando que foi apresentada uma cópia da ART nº 1320250091161 em nome de outro profissional (Eng. Agrônoma Ana Elisa Galhardo) quitada, comprovando a duplicidade das ART's e as alegações proferidas pelo Profissional interessado; considerando que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA; considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA; considerando que o cancelamento da ART deve ser requerido ao CREA pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação, nos termos do Art. 21 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, **DECIDIU** pelo cancelamento da ART nº 1320250077580 e pelo ressarcimento do valor da taxa de R\$ 103,03 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil - SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.3.4)** Processo n. F2025/037347-0 Interessado: ELVIO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/037347-0, considerando a solicitação do Eng. Agrônomo ELVIO RODRIGUES para cancelamento da ART nº 1320250077302 e o ressarcimento da respectiva taxa; considerando a análise da presente documentação, na qual o Profissional em epígrafe justifica o seu pedido sob a seguinte alegação: *"Solicito o cancelamento da ART nº 1320250077302, tendo em vista que a mesma foi emitida com o nome do responsável técnico incorreto. A ART correta, emitida com os dados corretos do responsável técnico referente ao mesmo serviço, é a de nº 1320250091167."* (conforme prova o teor do formulário anexo dos autos); considerando que foi apresentada uma cópia da ART nº 1320250091167 em nome de outro profissional (Eng. Agrônoma Ana Elisa Galhardo) quitada, comprovando a duplicidade das ART's e as alegações proferidas pelo Profissional interessado; considerando que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA; considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA; considerando que o cancelamento da ART deve ser requerido ao CREA pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação, nos termos do Art. 21 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, **DECIDIU** pelo cancelamento da ART nº 1320250077302 e pelo ressarcimento do valor da taxa de R\$ 271,47 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil - SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.3.5)** Processo n. F2025/037348-8 Interessado: ELVIO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/037348-8, considerando a solicitação do Eng. Agrônomo Elvio Rodrigues para cancelamento da ART nº 1320250077178 e o ressarcimento da respectiva taxa; considerando a análise da presente documentação, na qual o Profissional em epígrafe justifica o seu pedido sob a seguinte alegação: *"Solicito o cancelamento da ART nº 1320250077178, tendo em vista que a mesma foi emitida com o nome do responsável técnico incorreto. A ART correta, emitida com os dados corretos do responsável técnico referente ao mesmo serviço, é a de nº 1320250091164"* (conforme prova o teor do formulário anexo dos autos); considerando que foi apresentada uma cópia da ART nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

nº1320250091164 em nome de outro profissional (Eng. Agrônoma Ana Elisa Galhardo) quitada, comprovando a duplicidade das ART's e as alegações proferidas pelo Profissional interessado; considerando que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA; considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA; considerando que o cancelamento da ART deve ser requerido ao CREA pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação, nos termos do Art. 21 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, **DECIDIU** pelo cancelamento da ART nº 1320250077178 e pelo ressarcimento do valor da taxa de R\$ 103,03 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil - SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.3.6)** Processo n. F2025/037350-0 Interessado: ELVIO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/037350-0, considerando a solicitação do profissional interessado (Eng. Agrônomo Elvio Rodrigues) para cancelamento da ART nº 1320250077639 e o ressarcimento da respectiva taxa; considerando a análise da presente documentação, na qual o Profissional em epígrafe justifica o seu pedido sob a seguinte alegação: *"Solicito o cancelamento da ART nº 1320250077639, tendo em vista que a mesma foi emitida com o nome do responsável técnico incorreto. A ART correta, emitida com os dados corretos do responsável técnico referente ao mesmo serviço, é a de nº 1320250091143"* (conforme prova o teor do formulário anexo dos autos); considerando que foi apresentada uma cópia da ART nº 1320250091143 em nome de outro profissional (Eng. Agrônoma Ana Elisa Galhardo) quitada, comprovando a duplicidade das ART's e as alegações proferidas pelo Profissional interessado; considerando que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA; considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA; considerando que o cancelamento da ART deve ser requerido ao CREA pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação, nos termos do Art. 21 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, **DECIDIU** pelo cancelamento da ART nº 1320250077639 e pelo ressarcimento do valor da taxa de R\$ 103,03 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil - SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.3.7)** Processo n. F2025/037351-8 Interessado: ELVIO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/037351-8, considerando a solicitação do profissional interessado (Eng. Agrônomo Elvio Rodrigues) para cancelamento da ART nº 1320250077247 e o ressarcimento da respectiva taxa; considerando a análise da presente documentação, na qual o Profissional em epígrafe justifica o seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

pedido sob a seguinte alegação: *"Solicito o cancelamento da ART nº 1320250077247, tendo em vista que a mesma foi emitida com o nome do responsável técnico incorreto. A ART correta, emitida com os dados corretos do responsável técnico referente ao mesmo serviço, é a de nº 1320250091173."* (conforme prova o teor do formulário anexo dos autos); considerando que foi apresentada uma cópia da ART nº 1320250091173 em nome de outro profissional (Eng. Agrônoma Ana Elisa Galhardo) quitada, comprovando a duplicidade das ART's e as alegações proferidas pelo Profissional interessado; considerando que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA; considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA; considerando que o cancelamento da ART deve ser requerido ao CREA pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação, nos termos do Art. 21 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, **DECIDIU** pelo cancelamento da ART nº 1320250077247 e pelo ressarcimento do valor da taxa de R\$ 271,47 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil - SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.3.8)** Processo n. F2025/037352-6 Interessado: ELVIO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/037352-6, considerando a solicitação do profissional interessado (Eng. Agrônomo Elvio Rodrigues) para cancelamento da ART nº 1320250077318 e o ressarcimento da respectiva taxa; considerando a análise da presente documentação, na qual o Profissional em epígrafe justifica o seu pedido sob a seguinte alegação: *"Solicito o cancelamento da ART nº 1320250077318, tendo em vista que a mesma foi emitida com o nome do responsável técnico incorreto. A ART correta, emitida com os dados corretos do responsável técnico referente ao mesmo serviço, é a de nº 1320250091151."* (conforme prova o teor do formulário anexo dos autos); considerando que foi apresentada uma cópia da ART nº 1320250091151 em nome de outro profissional (Eng. Agrônoma Ana Elisa Galhardo) quitada, comprovando a duplicidade das ART's e as alegações proferidas pelo Profissional interessado; considerando que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA; considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA; considerando que o cancelamento da ART deve ser requerido ao CREA pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação, nos termos do Art. 21 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, **DECIDIU** pelo cancelamento da ART nº 1320250077318 e pelo ressarcimento do valor da taxa de R\$ 271,47 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil - SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.3.9)** Processo n. F2025/037353-4 Interessado: ELVIO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/037353-4, considerando a solicitação do profissional interessado (Eng. Agrônomo Elvio Rodrigues) para cancelamento da ART nº 1320250077598 e o ressarcimento da respectiva taxa; considerando a análise da presente documentação, na qual o Profissional em epígrafe justifica o seu pedido sob a seguinte alegação: *"Solicito o cancelamento da ART nº 1320250077598, tendo em vista que a mesma foi emitida com o nome do responsável técnico incorreto. A ART correta, emitida com os dados corretos do responsável técnico referente ao mesmo serviço, é a de nº 1320250091158."* (conforme prova o teor do formulário anexo dos autos); considerando que foi apresentada uma cópia da ART nº 1320250091158 em nome de outro profissional (Eng. Agrônoma Ana Elisa Galhardo) quitada, comprovando a duplicidade das ART's e as alegações proferidas pelo Profissional interessado; considerando que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA; considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA; considerando que o cancelamento da ART deve ser requerido ao CREA pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação, nos termos do Art. 21 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, **DECIDIU** pelo cancelamento da ART nº 1320250077598 e pelo ressarcimento do valor da taxa de R\$ 103,03 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil - SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.3.10**) Processo n. F2025/037354-2 Interessado: ELVIO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/037354-2, considerando a solicitação do profissional interessado (Eng. Agrônomo Elvio Rodrigues) para cancelamento da ART nº 1320250077347 e o ressarcimento da respectiva taxa; considerando a análise da presente documentação, na qual o Profissional em epígrafe justifica o seu pedido sob a seguinte alegação: *"Solicito o cancelamento da ART nº 1320250077347, tendo em vista que a mesma foi emitida com o nome do responsável técnico incorreto. A ART correta, emitida com os dados corretos do responsável técnico referente ao mesmo serviço, é a de nº 1320250091157."* (conforme prova o teor do formulário anexo dos autos); considerando que foi apresentada uma cópia da ART nº 1320250091157 em nome de outro profissional (Eng. Agrônoma Ana Elisa Galhardo) quitada, comprovando a duplicidade das ART's e as alegações proferidas pelo Profissional interessado; considerando que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA; considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ART's distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA; considerando que o cancelamento da ART deve ser requerido ao CREA pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação, nos termos do Art. 21 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, **DECIDIU** pelo cancelamento da ART nº 1320250077347 e pelo ressarcimento do valor da taxa de R\$ 103,03 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil - SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.3.11)** Processo n. F2025/037355-0 Interessado: ELVIO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037355-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Elvio Rodrigues) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320250077624 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, justifica o seu pedido alegando que: "Solicito o cancelamento da ART nº1320250077624, tendo em vista que a mesma foi emitida com o nome do responsável técnico incorreto. A ART correta, emitida com os dados corretos do responsável técnico referente ao mesmo serviço, é a de nº 1320250091140." (conforme prova o teor do Formulário anexo dos autos). Desta forma, considerando que foi apresentada uma cópia da ART n. 1320250091140 em nome de outra profissional (Eng. Agrônoma Ana Elisa Galhardo) quitada, comprovando a duplicidade das ART's e as alegações proferidas pelo Profissional interessado; Considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, o cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação, nos termos do Art. 21 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320250077624 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 103,03 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.3.12)** Processo n. F2025/037356-9 Interessado: ELVIO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037356-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Elvio Rodrigues) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320250077270 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, justifica o seu pedido alegando que: Solicito o cancelamento da ART nº1320250077270, tendo em vista que a mesma foi emitida com o nome do responsável técnico incorreto. A ART correta, emitida com os dados corretos do responsável técnico referente ao mesmo serviço, é a de nº1320250091170(conforme prova o teor do Formulário anexo dos autos). Desta forma, considerando que foi apresentada uma cópia da ART n. 1320250091170 em nome de outra profissional (Eng. Agrônoma Ana Elisa Galhardo) quitada, comprovando a duplicidade das ART's e as alegações proferidas pelo Profissional interessado; Considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, o cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação, nos termos do Art. 21 da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320250077270 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 103,03 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.3.13)** Processo n. F2025/037357-7 Interessado: ELVIO RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037357-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Elvio Rodrigues) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320250077293 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, justifica o seu pedido alegando que: "Solicito o cancelamento da ART nº1320250077293, tendo em vista que a mesma foi emitida com o nome do responsável técnico incorreto. A ART correta, emitida com os dados corretos do responsável técnico referente ao mesmo serviço, é a de nº 1320250091176" (conforme prova o teor do Formulário anexo dos autos). Desta forma, considerando que foi apresentada uma cópia da ART n. 1320250091176 em nome de outra profissional (Eng. Agrônoma Ana Elisa Galhardo) quitada, comprovando a duplicidade das ART's e as alegações proferidas pelo Profissional interessado; Considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, o cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação, nos termos do Art. 21 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320250077293 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 103,03 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.4)** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.4.1)** Processo n. J2025/044440-7 Interessado: INPEK FERTILIZANTES S/A. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/044440-7, considerando a solicitação da empresa INPEK FERTILIZANTES S.A. para requerer o cancelamento do seu registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Ainda, a presente Câmara se manifestou pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.4.2)** Processo n. J2025/042681-6 Interessado: SYNAGRO . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/042681-6, considerando a solicitação da empresa SYNAGRO COMERCIAL AGRICOLA S.A. para requerer o cancelamento do seu registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Ainda, a presente Câmara se manifestou pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5)** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo **5.2.1.1.5.1)** Processo n. F2025/042792-8 Interessado: Rafael de Oliveira Barbosa. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/042792-8, considerando a solicitação do interessado (Eng. Agr. Rafael de Oliveira Barbosa) para conversão do Registro Provisório em Registro Definitivo, de acordo com o Artigo 55 da Lei 5.194/66, verificou os documentos apresentados, constantes no parágrafo 1º do Artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. O interessado é diplomado em 10/9/2024, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, da cidade de Dourados-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a conversão do registro provisório em registro definitivo do interessado e o profissional terá as atribuições previstas no Artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.2)** Processo n. F2025/037067-5 Interessado: RUBIA BEATRIZ SILVEIRA DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/037067-5, considerando a solicitação da interessada (Eng^a Agrônoma RUBIA BEATRIZ SILVEIRA DOS SANTOS) para conversão do Registro Provisório em Registro Definitivo, de acordo com o Artigo 55 da Lei 5.194/66, verificou os documentos apresentados, constantes no parágrafo 1º do Artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. A interessada é diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 1/07/2024, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a conversão do registro provisório em registro definitivo da interessada e a profissional terá as atribuições previstas no artigo 5º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.3)** Processo n. F2025/031576-3 Interessado: Evander Bento Fernandes. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/031576-3, considerando a solicitação do interessado (Engenheiro Agrônomo Evander Bento Fernandes) para conversão do Registro Provisório em Registro Definitivo, de acordo com o Art. 55 da Lei 5.194/66, verificou os documentos apresentados, constantes no Art. 4º da Resolução nº 1.152/2003 do CONFEA. O interessado é diplomado em 25 de fevereiro de 2025 pelo Centro Universitário da Grande Dourados da cidade de Dourados - MS, tendo em vista a conclusão do curso de Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a conversão do registro provisório em registro definitivo do interessado e o profissional terá as atribuições previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.4)** Processo n. F2025/036763-1 Interessado: EURICO MENEZES FURTADO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/036763-1, considerando a solicitação do interessado (Eng. Agrônomo EURICO MENEZES FURTADO) para conversão do Registro Provisório em Registro Definitivo, de acordo com o Art. 55 da Lei 5.194/66, verificou os documentos apresentados, constantes no Art. 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. O interessado é diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP, em 31/10/2016, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a conversão do registro provisório em registro definitivo do interessado e o profissional terá as atribuições previstas no Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.5)** Processo n. F2025/037056-0 Interessado: André Roberto da Silva Vera. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/037056-0, considerando a solicitação do interessado (Eng. Agrônomo André Roberto da Silva Vera) para conversão do Registro Provisório em Registro Definitivo, de acordo com o Art. 55 da Lei 5.194/66, verificou os documentos apresentados, constantes no Art. 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. O interessado é diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 02/08/2024, na cidade de Londrina/PR, pelo curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a conversão do registro provisório em registro definitivo do interessado e o profissional terá as atribuições previstas no Art. 7º da Lei n. 5.194/1966, artigo 37 do Decreto n. 23.569/33 e o Decreto n. 23.196/1933, artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea e artigo 5º da Resolução n. 218/1973 do Confea. Por força



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

de sentença do Mandado de Segurança n. 5008551-63-2023.4.04/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/23, as atribuições foram concedidas sem restrições, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.6)** Processo n. F2025/038070-0 Interessado: LEONARDO DE SOUZA OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/038070-0, considerando a solicitação do interessado (Leonardo de Souza Oliveira) para conversão do Registro Provisório em Registro Definitivo, de acordo com o Art. 55 da Lei 5.194/66, verificou os documentos apresentados, constantes no Art. 4º da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA. O interessado é diplomado em 16 de julho de 2024, pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS – Campus de Naviraí-MS da cidade de Naviraí-MS, tendo em vista a conclusão do curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a conversão do registro provisório em registro definitivo do interessado e o profissional terá as atribuições da Resolução n. 218/73 do CONFEA, com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o artigo 5º combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.7)** Processo n. F2025/041572-5 Interessado: DANUBIA ALVES DE SOUSA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/041572-5, considerando a solicitação da interessada (Eng. Agrônoma DANUBIA ALVES DE SOUSA) para conversão do Registro Provisório em Registro Definitivo, de acordo com o Art. 55 da Lei 5.194/66, verificou os documentos apresentados, constantes no Art. 4º da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA. A interessada é diplomada em 03 de dezembro de 2024, pela Faculdade Anhanguera de Rondonópolis da cidade de Rondonópolis-MT, tendo em vista a conclusão do curso de Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a conversão do registro provisório em registro definitivo da interessada e a profissional terá as atribuições previstas no Art. 7º da Lei nº 5.194/1966, Art. 5º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, do Decreto nº 23.196/1933, § único do Art. 37 do Decreto nº 23.196/1933 e da Resolução nº 1073/2016 do CONFEA, observadas as condições do Art. 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme informação do Crea-MT. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.8)** Processo n. F2025/042770-7 Interessado: Bruno Harthcopf Esposito. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/042770-7, considerando a solicitação do interessado (BRUNO HARTHCOPF ESPOSITO) para conversão do Registro Provisório em Registro Definitivo, de acordo com o Art. 55 da Lei 5.194/66, verificou os documentos apresentados, constantes no Art. 4º da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA. O interessado é diplomado em 7 de janeiro de 2025, pela Universidade Federal da Grande Dourados-UFGD da cidade de Dourados-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Especializada de Agronomia **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a conversão do registro provisório em registro definitivo do interessado e o profissional terá as atribuições previstas no Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.9)** Processo n. F2025/044868-2 Interessado: Karoline Lorentz da Silva Rodrigues. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/044868-2, considerando a solicitação da interessada (KAROLINE LORENTZ DA SILVA RODRIGUES) para conversão do Registro Provisório em Registro Definitivo, de acordo com o Art. 55 da Lei 5.194/66, verificou os documentos apresentados, constantes no Art. 4º da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA. A interessada é diplomada em 13/03/2017, pela UCDB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO, tendo em vista a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a conversão do registro provisório em registro definitivo da interessada e a profissional terá as atribuições previstas no Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.10)** Processo n. F2025/046484-0 Interessado: SUZANY SANTOS DE MOURA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/046484-0, considerando a solicitação da interessada (SUZANY SANTOS DE MOURA) para conversão do Registro Provisório em Registro Definitivo, de acordo com o Art. 55 da Lei 5.194/66, verificou os documentos apresentados, constantes no Art. 4º da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA. A interessada é diplomada em 21/01/2016, pela UNIDERP - UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL, tendo em vista a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a conversão do registro provisório em registro definitivo da interessada e a profissional terá as atribuições previstas no Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.6)** Exclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.6.1)** Processo n. J2025/038128-6 Interessado: LEGADO PESQUISA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/038128-6, considerando a solicitação da empresa LEGADO PESQUISA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA para requerer a exclusão do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Keiti Arakava, ART nº 11663031, de desempenho de cargo ou função técnica perante este Conselho; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 18º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

da Resolução nº 1.137/2023 do Confea: "Art. 18. Deverá ser objeto de baixa automática pelo Crea: I - a ART que indicar profissional que tenha falecido ou que teve o seu registro cancelado ou suspenso após a anotação da responsabilidade técnica; e II - a ART que indicar profissional que deixou de constar do quadro técnico da pessoa jurídica contratada. Parágrafo único. A baixa da ART por falecimento do profissional será processada administrativamente pelo Crea mediante apresentação de cópia de documento hábil ou de informações acerca do óbito."; considerando que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, **DECIDIU** pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Keiti Arakava e pela baixa da ART nº 11663031 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.6.2)** Processo n. J2025/038161-8 Interessado: COAMO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/038161-8, considerando a solicitação da empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA para requerer a exclusão do Engenheiro Agrônomo Leandro Reis de Almeida, ART nº 1320230080364, de desempenho de cargo ou função técnica perante este Conselho; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; considerando que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, **DECIDIU** pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Leandro Reis de Almeida e pela baixa da ART nº 1320230080364 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.6.3)** Processo n. J2025/040030-2 Interessado: CONSTRUNÍVEL EXECUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/040030-2, considerando a solicitação da empresa CONSTRUNÍVEL EXECUÇÕES LTDA para requerer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Florestal RENATA CAVALHEIRO, ART nº 1320210092699, de desempenho de cargo ou função técnica perante este Conselho; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: "I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço."; considerando que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, **DECIDIU** pelo deferimento da exclusão da Engenheira Florestal RENATA CAVALHEIRO e pela baixa da ART nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

1320210092699 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho, e para que conste as restrições de atividades na área de Engenharia Florestal, considerando o advento da saída da Engenheira Florestal RENATA CAVALHEIRO do Quadro de Responsáveis Técnicos da Empresa em epígrafe. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.6.4)** Processo n. J2025/044333-8 Interessado: SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/044333-8, considerando a solicitação da empresa SINOVA INOVAÇÕES AGRÍCOLAS S.A para requerer a exclusão do Engenheiro Agrônomo FRANCISCO KMIECICK NETO, ART nº 1320250080949, de desempenho de cargo ou função técnica perante este Conselho; considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga a baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA: “*Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço.*”; considerando que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, **DECIDIU** pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo FRANCISCO KMIECICK NETO e pela baixa da ART nº 1320250080949 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7)** Inclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.7.1)** Processo n. J2025/036976-6 Interessado: CARGILL AGRÍCOLA S A. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/036976-6, considerando a solicitação da empresa Cargill Agrícola S/A para requerer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Danilo da Silva - ART nº 1320250089172, como Responsável Técnico perante este Conselho; e analisando o presente processo e constatado que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a inclusão do Engenheiro Agrônomo Danilo da Silva - ART nº 1320250089172 como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Agronomia. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. J2025/037885-4 Interessado: ELITE CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/037885-4, considerando a solicitação da empresa ELITE CONSTRUTORA LTDA para requerer a inclusão do Engenheiro Agrônomo José Raul das Neves Júnior - ART nº 1320250090319, como Responsável Técnico perante este Conselho; e analisando o presente processo e constatado que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a inclusão do Engenheiro Agrônomo José Raul das Neves Júnior - ART nº 1320250090319 como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Agronomia. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.3)** Processo n. J2025/038044-1 Interessado: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/038044-1, considerando a solicitação da empresa COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL para requerer a inclusão da Engenheira Agrônoma MICHELE CARDOSO DOS SANTOS - ART nº 1320250094355, como Responsável Técnico perante este Conselho; e analisando o presente processo e constatado que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a inclusão da Engenheira Agrônoma MICHELE CARDOSO DOS SANTOS - ART nº 1320250094355 como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Agronomia. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.4)** Processo n. J2025/038095-6 Interessado: LEGADO PESQUISA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/038095-6, considerando a solicitação da empresa LEGADO PESQUISA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA para requerer a inclusão da Engenheira Agrônoma TATIANE SANCHES JEROMINI - ART nº 1320250094818, como Responsável Técnico perante este Conselho; e analisando o presente processo e constatado que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a inclusão do Engenheira Agrônoma TATIANE SANCHES JEROMINI - ART nº 1320250094818 como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.5)** Processo n. J2025/038776-4 Interessado: COPASUL . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/038776-4, considerando a solicitação da empresa Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense para requerer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Raphael Sanches Hernandez Alves - ART nº 1320250095606, como Responsável Técnico perante este Conselho; e analisando o presente processo e constatado que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a inclusão do Engenheiro Agrônomo Raphael Sanches Hernandez Alves - ART nº 1320250095606 como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Agronomia. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

5.2.1.1.7.6) Processo n. J2025/040865-6 Interessado: AGRO AMAZONIA S.A. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/040865-6, considerando a solicitação da empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A para requerer a inclusão do Engenheiro Agrônomo PEDRO IVO SERRANO PINHEIRO - ART nº 1320250098988, como Responsável Técnico perante este Conselho; e analisando o presente processo e constatado que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a inclusão do Engenheiro Agrônomo PEDRO IVO SERRANO PINHEIRO - ART nº 1320250098988 como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Agronomia. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.7)** Processo n. J2025/041567-9 Interessado: MADRI MONTAGENS INDUSTRIAIS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/041567-9, considerando a solicitação da empresa MADRI MONTAGENS INDUSTRIAIS para requerer a inclusão do Tec. Agric. - Eng. Agr. - Eng. Seg. Trab. GIULIANO ARZAMENDIA GOMES - ART nº 1320250087084 , como Responsável Técnico perante este Conselho; e analisando o presente processo e constatado que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a inclusão do Tec. Agric. - Eng. Agr. - Eng. Seg. Trab. GIULIANO ARZAMENDIA GOMES - ART nº 1320250087084 como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.8)** Processo n. J2025/044332-0 Interessado: SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/044332-0, considerando a solicitação da empresa SINOVA INOVAÇÕES AGRÍCOLAS S.A. para requerer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Aurélio Ricardo Queiroz de Souza - ART nº 1320250102280, como Responsável Técnico perante este Conselho; e analisando o presente processo e constatado que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a inclusão do Engenheiro Agrônomo Aurélio Ricardo Queiroz de Souza - ART nº 1320250102280 como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Agronomia. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.9)** Processo n. J2025/047869-7 Interessado: URO GRANDIS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/047869-7, considerando a solicitação da empresa URO GRANDIS FLORESTAL S.A. para requerer a inclusão do Engenheiro Florestal JOSE MARIA DE ARRUDA MENDES FILHO - ART nº 1320250104103, como Responsável Técnico perante este Conselho; e analisando o presente processo e constatado que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a inclusão do Engenheiro Florestal JOSE MARIA DE ARRUDA MENDES FILHO - ART nº 1320250104103 como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para atuar na área de Engenharia Florestal. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.10)** Processo n. J2025/045821-1 Interessado: ADM DO BRASIL LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/045821-1, considerando a solicitação da empresa ADM DO BRASIL LTDA para requerer a inclusão do Eng. Agrônomo REALDO FELIX CERVI como Responsável Técnico perante este Conselho; e analisando o presente processo e constatado que a documentação apresentada pela empresa interessada atende às exigências legais previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a inclusão do Eng. Agrônomo REALDO FELIX CERVI como responsável técnico, ART n. 1320250104231 para Maracaju e 1320250104419 para Caarapó. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.8)** Interrupção de Registro **5.2.1.1.8.1)** Processo n. F2025/039805-7 Interessado: Rodolfo Batista dos Reis. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/039805-7, considerando a solicitação do interessado (Engenheiro Agrícola Rodolfo Batista dos Reis) para interromper seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V da Resolução n. 1007/2003 do Confea; considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como não possui ART's em aberto perante este Conselho; considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação, **DECIDIU** pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Ainda, a presente Câmara se manifestou pela anotação da interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.8.2)** Processo n. F2025/037873-0 Interessado: FABIANO MORÉ. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/037873-0, considerando a solicitação do interessado (Eng. Agrônomo Fabiano Moré) para interromper seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V da Resolução n. 1007/2003 do Confea; considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; considerando que o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como não possui ART's em aberto perante este Conselho; considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação, **DECIDIU** pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Ainda, a presente Câmara se manifestou pela anotação da interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.8.3**) Processo n. F2025/038710-1 Interessado: FABRICIO CANDAL GOMES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/038710-1, considerando a solicitação do interessado (Eng. Agrônomo Fabricio Candal Gomes) para interromper seu Registro Provisório neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V da Resolução n. 1007/2003 do CONFEA; considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como não possui ART's em aberto perante este Conselho; considerando que, de acordo com o § 1º do Art. 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação, **DECIDIU: 1)** pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do Art. 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes; e **2)** pela anotação da interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do Art. 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.8.4**) Processo n. F2025/039991-6 Interessado: OTAVIO SCHRADER DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/039991-6, considerando a solicitação do interessado (Tecnólogo em Agropecuária OTAVIO SCHRADER DE OLIVEIRA) para interromper seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V da Resolução n. 1007/2003 do CONFEA; considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como não possui ART's em aberto perante este Conselho; considerando que, de acordo com o § 1º do Art. 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação, **DECIDIU: 1)** pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do Art. 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo CREA-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes; e **2)** pela anotação da interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do Art. 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.8.5)** Processo n. F2025/040659-9 Interessado: Damien Gonzalez de Oliveira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/040659-9, considerando a solicitação do interessado (Engenheiro Agrônomo Damien Gonzalez de Oliveira) para interromper seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V da Resolução n. 1007/2003 do CONFEA; considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como não possui ART's em aberto perante este Conselho; considerando que, de acordo com o § 1º do Art. 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação, **DECIDIU: 1)** pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do Art. 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo CREA-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes; e **2)** pela anotação da interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do Art. 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.8.6)** Processo n. F2025/041588-1 Interessado: ADIVALDO MARQUES CAVALHEIRO JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/041588-1, considerando a solicitação do interessado (Engenheiro Agrônomo Adivaldo Marques Cavalheiro Junior) para interromper seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V da Resolução n. 1007/2003 do CONFEA; considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como não possui ART's em aberto perante este Conselho; considerando que, de acordo com o § 1º do Art. 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação, **DECIDIU: 1)** pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do Art. 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo CREA-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes; e **2)** pela anotação da interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do Art. 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.8.7)** Processo n. F2025/042306-0 Interessado: MARCELO FERNANDES PINTO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/042306-0, considerando a solicitação do interessado (Engenheiro Agrônomo MARCELO FERNANDES PINTO) para interromper seu Registro Definitivo neste Conselho, amparado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA; considerando que não existe débito de anuidade em nome do interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados; considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como não possui ART's em aberto perante este Conselho; considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do CONFEA, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação, **DECIDIU: 1)** pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do CONFEA; e **2)** pela anotação da interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do Art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.9)** Reabilitação do Registro Definitivo (validade) **5.2.1.1.9.1)** Processo n. F2025/036981-2 Interessado: JOSE APARECIDO DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/036981-2, considerando a solicitação do interessado (Tecnólogo em Agricultura JOSÉ APARECIDO DA SILVA) para reabilitar o Registro Definitivo no CREA-MS, de acordo com a Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, e estando satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a reabilitação do registro definitivo do interessado no CREA-MS. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.9.2)** Processo n. F2025/037112-4 Interessado: EDER JONES DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/037112-4, considerando a solicitação do interessado (EDER JONES DA SILVA) para reabilitar o Registro Definitivo no CREA - MS, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66; considerando que o interessado apresentou documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA; consierando que o interessado é diplomado em 26/01/2011 pela UCDB – Universidade Católica Dom Bosco de Campo Grande - MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Agronomia, modalidade presencial; considerando que estão satisfeitas as exigências legais, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a reabilitação do registro definitivo do interessado no CREA - MS e o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação a Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.9.3)** Processo n. F2025/039690-9 Interessado: TAYANE BARBOSA MONTEIRO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/039690-9, considerando a solicitação da interessada (TAYANE BARBOSA MONTEIRO) para reabilitar o Registro Definitivo no CREA-MS, de acordo com o Art. 55 da Lei 5.194/66, verificou os documentos apresentados, constantes no parágrafo 1º do Art. 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. A interessada é diplomada em 16/07/2012 pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, no curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo a reabilitação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

registro definitivo da interessada e terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10) Registro 5.2.1.1.10.1) Processo n. F2025/037359-3 Interessado: Victor Martins da Silva.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/037359-3, considerando a solicitação do interessado (VICTOR MARTINS DA SILVA) para obtenção do Registro Definitivo, de acordo com o Artigo 55 da Lei 5.194/66, verificou os documentos apresentados, constantes no parágrafo 1º do Artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. O interessado é diplomado em 2 de março de 2023 pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, pelo Curso de Agronomia, Campus Cassilândia - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo o registro definitivo do interessado e o profissional terá as atribuições previstas no artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.2) Processo n. F2025/043194-1 Interessado: Bruna Luzia Barbosa da Silva.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/043194-1, considerando a solicitação da interessada (Engenheira Agrônoma Bruna LUZIA BARBOSA DA SILVA) para obtenção do Registro Definitivo, de acordo com o Artigo 55 da Lei 5.194/66, verificou os documentos apresentados, constantes no Artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. A interessada é diplomada em 22/02/2018 pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, da cidade de Cassilândia - MS pela conclusão do curso de Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo o registro definitivo da interessada e a profissional terá as atribuições previstas no Artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.3) Processo n. F2023/088752-4 Interessado: RENAN REZENDE PEREIRA.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2023/088752-4, considerando a solicitação do interessado (RENAN REZENDE PEREIRA) para obtenção do Registro Definitivo, de acordo com o Art. 55 da Lei 5.194/66, verificou os documentos apresentados, constantes no parágrafo 1º do Art. 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. O interessado é diplomado em 14 de fevereiro de 2022, pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB de Campo Grande - MS, tendo em vista a conclusão do curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo o registro definitivo do interessado e o profissional terá as atribuições previstas no Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.4)** Processo n. F2025/042194-6 Interessado: WILIAM TIAGO ROCHA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/042194-6, considerando a solicitação do interessado (WILIAM TIAGO ROCHA) para obtenção do Registro Definitivo, de acordo com o Art. 55 da Lei 5.194/66, verificou os documentos apresentados, constantes no Art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. O interessado é diplomado em 31 de julho de 2025 pela UNINGA - Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda, Campus: Centro Universitário Ingá, da cidade de Maringá-PR, tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade EAD. Estando satisfeitas as exigências legais e, considerando que o Crea-PR autorizou o deferimento administrativo de registro profissional aos egressos do curso que atendam a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie, conforme consta na Certidão de Cadastramento Institucional nº. 92970/2025 de 12/8/2025 (cópia anexa nos autos), a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo o registro definitivo do interessado e o profissional terá as atribuições previstas no Art. 7º da Lei Federal nº. 5.194/1966; Decreto Federal nº. 23.196/1933 - Art. 6º, alíneas "a" até "h", "l", "p", "q", "r", "t"; Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º, alíneas "a", "b", "e", "g"; Decreto Federal nº. 23.569/1933 - Art. 37º, parágrafo único, alíneas "a" até "e"; Art. 5º da Resolução nº. 218/1973 do Confea, conforme instruções do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.5)** Processo n. F2023/109639-3 Interessado: Thiago Henrique Grimm. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2023/109639-3, considerando a solicitação do interessado (Thiago Henrique Grimm) para obtenção do Registro Definitivo, de acordo com o Art. 55 da Lei 5.194/66, verificou os documentos apresentados, constantes no Art. 4º da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. O interessado é diplomado em 17/09/2019, pela Universidade Católica Dom Bosco-UCDB da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo o registro definitivo do interessado e o profissional terá as atribuições previstas no Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.6)** Processo n. F2025/034068-7 Interessado: Isadora da Silva Deliberti. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/034068-7, considerando a solicitação da interessada (ISADORA DA SILVA DELIBERTI) para obtenção do Registro Definitivo, de acordo com o Art. 55 da Lei 5.194/66, verificou os documentos apresentados, exigidos pela Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. A interessada é diplomada em 3 de fevereiro de 2017 pelo Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, pelo Curso de Agronomia, em Barretos - SP. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo o registro definitivo da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

interessada e a profissional terá as atribuições estabelecida pelo Crea-SP: Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.7)** Processo n. F2025/036585-0 Interessado: PRISCILA AKEMI MAKINO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/036585-0, considerando a solicitação da interessada (PRISCILA AKEMI MAKINO) para obtenção do Registro Definitivo, de acordo com o Art. 55 da Lei 5.194/66, verificou os documentos apresentados, exigidos pela Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. A interessada é diplomada pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD em 21 de junho de 2013, pelo curso de Agronomia, em Dourados – MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo o registro definitivo da interessada e a profissional terá as atribuições previstas no Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.8)** Processo n. F2025/037887-0 Interessado: GUSTAVO BARBOSA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/037887-0, considerando a solicitação do interessado (GUSTAVO BARBOSA SILVA) para obtenção do Registro Definitivo, de acordo com o Art. 55 da Lei 5.194/66, verificou os documentos apresentados, constantes na Resolução nº 1152/2025 do CONFEA. O interessado é diplomado em 6 de fevereiro de 2025, pela Faculdade Anhanguera de Dourados, no Curso de Agronomia, em Dourados – MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo o registro definitivo do interessado e o profissional terá as atribuições previstas no Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.9)** Processo n. F2025/035916-7 Interessado: Ariel Barbosa Ribeiro . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/035916-7, considerando a solicitação do interessado (ARIEL BARBOSA RIBEIRO) para obtenção do Registro Definitivo, de acordo com o Art. 55 da Lei 5.194/66, verificou os documentos apresentados, exigidos pela Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. O interessado é diplomado em 9 de agosto de 2024 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no curso de Agronomia, na modalidade EAD, diploma expedido em Londrina – PR. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo o registro definitivo do interessado e o profissional terá as atribuições estabelecidas pelo CREA-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.10)** Processo n. F2025/009412-0 Interessado: João Paulo dos Santos Faustino. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/009412-0, considerando a solicitação do interessado (JOÃO PAULO DOS SANTOS FAUSTINO) para obtenção do Registro Definitivo, de acordo com o Art. 55 da Lei 5.194/66, verificou os documentos apresentados, constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do CONFEA. O interessado é diplomado em 09/01/2025 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, de Londrina/PR, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade Educação a Distância. Considerando que foi realizada consulta junto ao CREA-PR para verificar a situação do curso em tela e as atribuições dos egressos; considerando que consta do documento encaminhado pelo CREA-PR as seguintes condições para a concessão da atribuição: *“Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie”*; considerando que o parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do CONFEA, determina que a atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será efetuada pelo CREA estritamente em conformidade com a análise do CREA da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações CONFEA/CREA – SIC; considerando que foram solicitadas as seguintes diligências: 1) considerando as condições impostas pelo CREA-PR para a concessão de atribuição para os egressos do curso de Agronomia da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, solicitamos que seja realizada nova diligência junto ao CREA-PR para que o mesmo informe as atribuições do interessado, João Paulo dos Santos Faustino. 2) Solicitamos que o interessado apresente Certificado de Alistamento Militar válido, tendo em vista que a data de validade do certificado apresentado é 31/12/2021, ou outro documento que comprove a quitação com o serviço militar; considerando que as solicitações foram atendidas; considerando que, em resposta à diligência, o CREA-PR informou: 1) Título profissional: Engenheiro Agrônomo. 2) Atribuições: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do CONFEA N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do CONFEA N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições; estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo o registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Agrônomo” e as seguintes atribuições, conforme informações do CREA-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do CONFEA N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do CONFEA N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10.11)** Processo n. F2025/041648-9 Interessado: Guilherme Pereira da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/041648-9, **DECIDIU** por homologar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

com o seguinte teor " O Interessado (Guilherme Pereira da Silva), requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 28 de abril de 2025, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS-UFGD, da cidade de Dourados-MS, pela Conclusão do Curso de AGRONOMIA, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº: 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.12)** Processo n. F2025/026956-7 Interessado: Washington Luis Moura de Oliveira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026956-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em 2 de agosto de 2024, pelo curso de Agronomia, modalidade EAD, diploma expedido em Londrina - PR.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º, Decreto Federal N.º 23.196/1933. As atribuições foram concedidas por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.13)** Processo n. F2025/038254-1 Interessado: Douglas Colombeli dos Santos . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038254-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 20 de julho de 2023 no curso de Agronomia, na modalidade EAD, diploma expedido em Londrina – PR. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições concedidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º e Decreto Federal N.º 23.196/1933, sendo tais atribuições concedidas por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.14)** Processo n. F2025/030114-2 Interessado: ALEXANDRE SULINO DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030114-2, **DECIDIU** por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

homologar com o seguinte teor " O interessado requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1007/2003 do Confea. Diplomado em 30 de abril de 2022 pela Faculdade de Tecnologia Paulista em Lupércio – SP. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Provisórias do Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no Art.º 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art.º 5º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira.

5.2.1.1.10.15) Processo n. F2025/041276-9 Interessado: CAMILA NAYARA GEREZ. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/041276-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Interessada (CAMILA NAYARA GEREZ), requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em 19 de novembro de 2021, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS, da cidade de São Carlos-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em ENGENHARIA FLORESTAL, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições Provisórias do artigo 10 da Resolução n. 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, de acordo com as instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheira Florestal. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira.

5.2.1.1.10.16) Processo n. F2025/032688-9 Interessado: Noel Afonso Hartmann Barp. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032688-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado requer registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 9 de fevereiro de 2018 no curso de Agronomia, no Campus de Chapadão do Sul – MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira.

5.2.1.1.10.17) Processo n. F2025/037126-4 Interessado: RAFAEL DANIEL MOREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037126-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº 1154/2025 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 14 de fevereiro de 2024, pelo curso de Agronomia, em Dourados – MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.18)** Processo n. F2025/034245-0 Interessado: DANIELLI SILVA FERREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034245-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A interessada requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Anhanguera – Uniderp em 15 de julho de 2025 pelo curso de Agronomia, na modalidade EAD, diploma expedido em Campo Grande – MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis ao deferimento do registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea. Terá o título de Engenheira Agrônoma. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.19)** Processo n. F2025/034514-0 Interessado: MATHEUS THEODORO GONCALVES RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034514-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNEPS, em 10 de julho de 2023, no curso de Agronomia. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Decreto nº 23.196 de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.20)** Processo n. F2025/036648-1 Interessado: GABRIEL ANASTACIO ROSSI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036648-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1007/2004 do Confea. Colou grau em 08/07/2025 na Universidade Anhanguera – Uniderp, pelo Curso de Agronomia, em Campo Grande – MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.21)** Processo n. F2025/035208-1 Interessado: MARCELO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

RODRIGUES SANTANA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035208-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº 1152/2025. Diplomado pela Universidade Anhanguera Uniderp em 19 de agosto de 2024, pelo curso de Agronomia, na modalidade EAD, diploma expedido em Campo Grande – MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.22)** Processo n. F2025/044482-2 Interessado: Yann Foizer. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044482-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Engenheiro Agrônomo Yann Foizer, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 11/07/2025, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP, da cidade Campo Grande - MS pela conclusão do Curso de AGRONOMIA, Bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.23)** Processo n. F2025/035919-1 Interessado: MARCOS VINICIUS MITIKOFI GOMES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035919-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1007/2003 do Confea. Diplomado em 28 de abril de 2025 pela Universidade Federal da Grande Dourados, pelo curso de Agronomia, em Dourados – MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.24)** Processo n. F2025/035795-4 Interessado: LUIS FERNANDO CUNHA DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035795-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado (Sr. Luis Fernando Cunha de Oliveira), requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado em 21 de julho de 1979, pela Universidade Federal de Pelotas da cidade de Pelotas-RG, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Agrônômica, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

218/73 art. 5º e decreto 23196/33, arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.25)** Processo n. F2025/037060-8 Interessado: Marcelo Alesandro Peralta . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037060-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº 1154/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 2 de agosto de 2024, pelo curso de Agronomia, na modalidade EAD, diploma expedido em Londrina - PR. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º, Decreto Federal N.º 23.196/1933. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.26)** Processo n. F2025/036765-8 Interessado: JANDER CORREA GONCALVES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036765-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº 1154/2025 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, em 16 de agosto de 2022, pelo curso de Produção Agrícola, em Dourados - MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do Confea, com RESTRIÇÕES: Prescrição de Receituários Agronômicos, Manejo Florestal, Inspeção/Defesa Sanitária, Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, construções, Edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, Instalações elétricas, Saneamento referente ao campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, Colheita Florestal e anatomia da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da água, Projetos de irrigação e hidráulicos." Terá o título de Tecnólogo em Agricultura. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.27)** Processo n. F2025/040949-0 Interessado: Rodrigo Macarini Ricci . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040949-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado(Rodrigo Macarini Ricci), requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 02 de dezembro de 2024, pelo IFMS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL do Campus do IFMS de Nova Andradina, da cidade de Nova Andradina-MS, tendo em vista,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições da Resolução 218/73 do Cofea com artigo 1º, atividades 1 a 18, e o artigo 5º, completado pelo artigo 25 da mesma resolução, na área de Agronomia, combinadas com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto 23196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.28)** Processo n. F2025/037057-8 Interessado: LUAN RAMIRES VIEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037057-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº 1154/2025 do Cofea. Diplomado pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci em 23 de junho de 2025, pelo curso de Agronomia, na modalidade EAD, diploma expedido em Indaial/SC. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições conferidas pelo Crea-SC: Itens 1º (números 1 a 18) e 5º da Resolução 218/73 do Cofea no desempenho das atividades, com as seguintes atribuições: irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia; melhoramento de espécies; recursos naturais renováveis; ecologia; defesa sanitária; química agrícola; agropastoril; edafologia; fertilizantes e corretivos; processos culturais e de utilização do solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas e agrostologia. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.29)** Processo n. F2025/037050-0 Interessado: Valfredo Figueira da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037050-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Cofea. Diplomado pela Universidade Federal da Grande Dourados em 10 de janeiro de 2025, pelo curso de Engenharia de Aquicultura, em Dourados - MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis ao deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 1º (Atividades previstas de 01 a 18) previstas no artigo 1º da Resolução 218/73 do Cofea, combinados com a Resolução 493/06 do Cofea. Terá o título de Engenheiro de Aquicultura. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.30)** Processo n. F2025/037072-1 Interessado: DOUGLAS MARTOSZATH. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037072-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Cofea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera em 15 de julho de 2025 pelo curso de Agronomia, na modalidade EAD, diploma expedido em Londrina – MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis ao deferimento do registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

determinadas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º e Decreto Federal N.º 23.196/1933. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.31)** Processo n. F2025/037658-4 Interessado: Tatiana Caldas Luppi Negri. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037658-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1154/2025 do Confea. Diplomada em 15 de julho de 2025, pela Universidade Anhanguera - Uniderp, no Curso de Agronomia, na modalidade EAD, diploma expedida em Campo Grande – MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo a interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.32)** Processo n. F2025/038011-5 Interessado: Andressia da Rocha Santos . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038011-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada em 10 de abril de 2020, pela Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas, no Curso de Engenharia Florestal, em Teixeira de Freitas – BA. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições determinadas pelo Crea-BA: Artigo 10 da Resolução 218/73 do Confea, com restrição das atividades de Engenharia Rural, paisagismo, construções para fins rurais e suas instalações complementares. Terá o título de Engenheira Florestal. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.33)** Processo n. F2025/038191-0 Interessado: ROMARIO PEREIRA ESCOBARTE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038191-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - Unigran, em 14 de fevereiro de 2024 pelo curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.34)** Processo n. F2025/038391-2 Interessado: RENATO PEREIRA ESCOBARTE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038391-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, em 14 de fevereiro de 2024, no curso de Agronomia. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira.

5.2.1.1.10.35) Processo n. F2025/038658-0 Interessado: Ronan Zocal Krug . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038658-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 24 de julho de 2025 no curso de Agronomia, na modalidade EAD, diploma expedido em Londrina - PR. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º e Decreto Federal N.º 23.196/1933, sendo que todas as atribuições foram conferidas por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º e Decreto Federal N.º 23.196/1933, sendo que todas as atribuições foram conferidas por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira.

5.2.1.1.10.36) Processo n. F2025/038784-5 Interessado: Otavio Augusto Candido Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038784-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado requer registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Colou grau pela Universidade Anhanguera Uniderp, em 8 de fevereiro de 2025, no curso de Agronomia. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamos pela concessão do registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira.

5.2.1.1.10.37) Processo n. F2025/039487-6 Interessado: Alexandre Militão de França. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/039487-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, em 14 de outubro de 2019 pelo curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira.

5.2.1.1.10.38) Processo n. F2025/039500-7 Interessado: Ana Nakamura. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/039500-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A interessada requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade de São Paulo, Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", em 16 de agosto de 2024 no curso de Agronomia, em Piracicaba –SP. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7.º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5.º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Terá o título de Engenheira Agrônoma. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira.

5.2.1.1.10.39) Processo n. F2025/040388-3 Interessado: Yaruã Bigattão Leite. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040388-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 2 de agosto de 2025 no curso de Agronomia, em Campo Grande – MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira.

5.2.1.1.10.40) Processo n. F2025/042389-2 Interessado: PEDRO HENRIQUE CALDEIRA GONSALES PADILHA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/042389-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado (Pedro Henrique



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Caldeira Gonsales Padilha), requer REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou Grau em 30/07/2025, pelo Centro Universitário Sagrado Coração – UNISAGRADO da cidade de Bauru-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições previstas no Decreto nº 23.196 de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5194 de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 5º da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA, de acordo com as instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.41)** Processo n. F2025/041890-2 Interessado: Bruno Gustavo Pedroso. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/041890-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Engenheiro Agrônomo Bruno Gustavo Pedroso, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 30/07/2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade Londrina pela Conclusão do Curso de AGRONOMIA, Bacharelado, modalidade EaD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições, conforme instruções do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.42)** Processo n. F2025/042148-2 Interessado: Caroline Oliveira Barros. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/042148-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Interessada(Caroline Oliveira Barros), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em 28 de dezembro de 2021, pela Universidade Católica Dom Bosco-UCDB de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.43)** Processo n. F2025/042760-0 Interessado: KRISNNA SOUSA ALVES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/042760-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Engenheira Florestal KRISNNA SOUSA ALVES, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em 23/02/2022, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

GROSSO DO SUL, da cidade Chapadão do Sul pela Conclusão do Curso de ENGENHARIA FLORESTAL, Bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título Engenheira Florestal. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.44)** Processo n. F2025/042280-2 Interessado: LEONARDO PALMIERI BLINI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/042280-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado(Sr. Leonardo Palmieri Blini), requer o seu registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 17/09/2024, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS, da cidade de Chapadão do Sul-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 10º da Resolução nº. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Florestal. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.45)** Processo n. F2025/043445-2 Interessado: Jucenildo Marran Teixeira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/043445-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado Jucenildo Marran Teixeira requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Agronomia pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 04/11/2015, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.46)** Processo n. F2025/044048-7 Interessado: JOAO WALTER CRIVELLARO BIFARONI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044048-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Engenheiro Agrônomo JOAO WALTER CRIVELLARO BIFARONI, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 25/02/2025, pela UNIGRAN - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS, da cidade Dourados pela Conclusão do Curso de AGRONOMIA, Bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.47)** Processo n. F2025/044050-9 Interessado: Alessandra Rodrigues Dos Santos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/044050-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Engenheira Agrônoma Alessandra Rodrigues dos Santos, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em 20/10/2022, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, da cidade Chapadão do Sul pela Conclusão do Curso de AGRONOMIA, Bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título Engenheira Agrônoma. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.10.48)** Processo n. F2025/045662-6 Interessado: Douglas Ricardo Gasparoto Nogueira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/045662-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Engenheiro Agrônomo Douglas Ricardo Gasparoto Nogueira, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 06/08/2025, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, da cidade Londrina pela Conclusão do Curso de AGRONOMIA, Bacharelado, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições, conforme instruções do Crea-PR. Terá o Título Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.11)** Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.11.1)** Processo n. J2025/034798-3 Interessado: 5 T LOCACOES E SERVICOS AGRICOLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/034798-3, considerando a solicitação da empresa ANGELA STRALIOTTO LTDA para requerer o registro nominal de pessoa jurídica no CREA-MS, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; considerando que a solicitação foi baixada em diligência para o atendimento às seguintes exigências: "Deverá o profissional Engenheiro Agrônomo Muller Santana da Silva substituir a ART nº 1320250088588, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante."; e estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo o registro da empresa ANGELA STRALIOTTO LTDA no CREA-MS para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Muller Santana da Silva, ART nº 1320250088588. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.11.2)** Processo n. J2025/039877-4 Interessado: FERTIAGRO . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/039877-4, considerando a solicitação da empresa FERTIAGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA para requerer o registro normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA; considerando que a empresa interessada indica o Engenheiro Agrônomo Adilson Jair Kaiser - ART nº 1320250098771, como Responsável Técnico, perante este Conselho, e estando em conformidade com a Resolução nº 1121/2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo o registro da empresa FERTIAGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA no CREA - MS sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Adilson Jair Kaiser, ART nº 1320250098771, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.11.3)** Processo n. J2025/035618-4 Interessado: SEMEAR PLANEJAMENTO AGRO . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/035618-4, considerando a solicitação da empresa SEMEAR PLANEJAMENTO AGRO LTDA para requerer o registro de pessoa jurídica no CREA - MS, indicando como responsável técnico o Eng. Agr. LUCAS ANDERSON VIEIRA DA SILVA; considerando a regularidade da documentação apresentada e que, apesar do responsável técnico residir em outro Estado, declara que torna efetiva sua participação nas atividades da empresa, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo o registro da empresa SEMEAR PLANEJAMENTO AGRO LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. LUCAS ANDERSON VIEIRA DA SILVA. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.11.4)** Processo n. J2025/036982-0 Interessado: HG AGROAMBIENTAL E CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/036982-0, considerando a solicitação da empresa HG AGROAMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA para requerer o registro de pessoa jurídica no CREA - MS indicando como responsável técnico o Eng. Agr. GABRIEL SOZZI MARREIRO, e considerando a regularidade da documentação apresentada, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo o registro da empresa HG AGROAMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA, sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. GABRIEL SOZZI MARREIRO para atuar estritamente no âmbito da Agronomia, dentro das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.11.5)** Processo n. J2025/037831-5 Interessado: GRUPO IMPERIO CONTABILIDADE E GESTAO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/037831-5, considerando a solicitação da empresa IMPERIO CONTABILIDADE E GESTAO LTDA para requerer o registro no CREA - MS nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnica a Engenheira Agrônoma LARAYNE MARTINS SILVA; e considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Coordenadora deferindo o registro da empresa IMPERIO CONTABILIDADE E GESTAO LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma LARAYNE MARTINS SILVA para atuar estritamente no âmbito da Agronomia, dentro dos limites das atribuições de sua responsável técnica. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.11.6)** Processo n. J2025/037702-5 Interessado: GEOPERICIAS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/037702-5, considerando a solicitação da empresa GEOPERICIAS AVALIACOES E TECNOLOGIA LTDA para requerer o registro de pessoa jurídica no CREA - MS nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo o registro da empresa GEOPERICIAS AVALIACOES E TECNOLOGIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo GIOVANNI MENEGON FILIPPETTI para atuar no âmbito da agronomia, nos limites da atribuição de seu responsável técnico, devendo da certidão constar restrições de atividades inerentes à engenharia de agrimensura. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.11.7)** Processo n. J2025/037708-4 Interessado: DREYMOOR BRASIL COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/037708-4, considerando a solicitação da empresa DREYMOOR BRASIL COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA para requerer o registro de pessoa jurídica no CREA - MS; considerando que apresentou documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução n. 1121/19 e estando em conformidade com a referida Resolução, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo o registro da empresa DREYMOOR BRASIL COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Mauricio Giordani Bodanese, ART n. 1320250090039, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.11.8)** Processo n. J2025/037709-2 Interessado: PONTO AIR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/037709-2, considerando a solicitação da empresa PONTO AIR SERVICOS LTDA para requerer o registro de pessoa jurídica no CREA - MS nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66; considerando que o responsável técnico indicado não reside na jurisdição do Crea-MS e apresenta declaração de ser praticável a sua efetiva participação nas atividades que exercerá como Responsável Técnico pela pessoa jurídica em tela, bem como estando a documentação apresentada de acordo com o estabelecido na Resolução nº 1121/2019 do Confea, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo o registro da empresa PONTO AIR SERVICOS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. Gabriel Stabile Peres para que atue nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.11.9)** Processo n. J2025/040409-0 Interessado: BRASIL AMBIENTAL. A Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº J2025/040409-0, considerando a solicitação da empresa DM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA para requerer o registro de pessoa jurídica no CREA - MS de forma a atuar atividade técnicas na área de agronomia, e estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora deferindo o registro da empresa DM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo GABRIEL ROMERO FONTANA, ART n. 1320250101909, com restrição para: serviços de cartografia e geodésia. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.11.10**) Processo n. J2025/044060-6 Interessado: CAMPO BOM. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/044060-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa CAMPO BOM INSUMOS AGRICOLAS LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo ADRIANO TORRACA PENZO ART n. 1320250098634, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo ADRIANO TORRACA PENZO ART n. 1320250098634. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.11.11**) Processo n. J2025/040652-1 Interessado: CRIALT COMERCIO E REPRESENTACOES DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/040652-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Requer a empresa CRIALT COM E REPRESENTAÇÕES DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Agr. TIAGO MARQUES NUNES. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro à empresa CRIALT COM E REPRESENTAÇÕES DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. TIAGO MARQUES NUNES, para que atue estritamente no âmbito da agronomia, nos limites das atribuições de seu responsável técnico. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.11.12**) Processo n. J2025/042786-3 Interessado: TK ECODRONE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/042786-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa TK SOLUCOES VIA DRONE LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo RENAN LOFEGO LIMA ART n. 1320250102412, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo RENAN LOFEGO LIMA ART n. 1320250102412. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.11.13)** Processo n. J2025/044517-9 Interessado: Nova Era Agrícola Pirangi LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/044517-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa interessada Nova era Agrícola Pirangi Ltda, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Eduardo Seli - ART nº 1320250099119, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Nova era Agrícola Pirangi Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Agrônomo Eduardo Seli - ART nº 1320250099119. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.1.11.14)** Processo n. J2025/044844-5 Interessado: SYNAGRO COMERCIAL AGRICOLA S.A.. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/044844-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa interessada Synagro Comercial Agrícola S/A, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Luiz Claudio Aparecido Leandro - ART nº 1320250101777, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Synagro Comercial Agrícola S/A, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Luiz Claudio Aparecido Leandro - ART nº 1320250101777. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim, Felipe Das Neves Monteiro, Jackeline Matos Do Nascimento, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan e Rodrigo Elias De Oliveira. **5.2.1.2)** Indeferido(s) **5.2.1.2.1)** Interrupção de Registro **5.2.1.2.1.1)** Processo n. F2025/035842-0 Interessado: NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – CREA - MS, após apreciar o processo nº F2025/035842-0, considerando a solicitação da interessada (Eng. Agrônoma NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA) para interromper seu Registro Definitivo neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea; considerando que ao analisar o presente processo, a profissional interessada DESISTIU do seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

pedido de interrupção de registro sob a seguinte alegação: *“Boa tarde solicito que o processo de interrupção de registro seja revisto. Havia sido mencionado neste email que não haveria problemas no processo e que era para eu deixar o processo da forma que estava. Entretanto fui emitir uma ART apareceu como eu estando com pendências financeiras e que a interrupção do registro seguiu adiante. Preciso que seja revertido URGENTE esse processo. Pois preciso emitir uma ART sem falta agora após o almoço”*, conforme prova o teor da sua mensagem eletrônica, enviada via e-mail em 03/09/2025 para o Crea-MS (cópia anexa nos autos); **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO do pedido de interrupção do registro da profissional e pelo arquivamento deste processo no Conselho, pois a profissional interessada solicitou o encerramento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.3) Relatos de Processos Éticos 5.3.1) Cons. Maycon Macedo Braga - Processo DEP P2021-200109-9 - Denunciante:** [REDACTED] **Denunciado:** Eng. Agr. e Seg. Trab. Esp. em Eng. San. e Amb. e Georreferenciamento R. A. J - **Assunto:** Denúncia de infração ao Código de Ética. Transferido da reunião anterior. Próxima reunião. **(Removido da reunião) 5.4) Relatos de Processos Administrativos 5.4.1) Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. F2024-076385-2 - Interessado:** Maria Carolina Quintino de Moraes - **Assunto:** Solicitação de Baixa de ART. Transferido da reunião anterior. Próxima reunião. **(Removido da reunião) 5.4.2) Cons. Paulo Eduardo Teodoro - Protocolo n. F2022-074919-6 - Interessado:** Pedro José de Souza Comparin - **Assunto:** Solicitação de Baixa de ART. Transferido da reunião anterior. Próxima reunião. **(Removido da reunião) 5.4.3) Cons. Paulo Eduardo Teodoro - Protocolo n. F2025/034485-2 - Interessado:** Thaísa Rhana Antunes da Silveira Rigo - **Assunto:** Solicitação de Baixa de ART. Próxima reunião. **(Removido da reunião) 5.4.4) Cons. Felipe das Neves Monteiro - Protocolo n. P2025-040947-4 - Interessado:** DFI - **Assunto:** CI n. 040-2025-DFI, relativa a Decisão n. 1333-2015- CEA para apreciação e atualizações que julgarem pertinentes. Próxima reunião. **(Removido da reunião) 5.4.5) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. Agr. Prof. Dr. Jorge Wilson Cortez, referente ao protocolo nº P2025/036820-4 e, considerando que trata de processo de consulta encaminhada pela Eng. Agrícola Elisabeth Arndt, Chefe da Unidade de Gestão e Controle de Águas Superficiais/IMASUL, questionando a este Conselho Regional quais profissionais possuem habilitação para responsabilizar-se tecnicamente por projetos de irrigação; Considerando que o questionamento decorre de análise de processos de outorga de uso da água para fins de irrigação, em que surgiram dúvidas sobre a competência de profissionais, inclusive diante de decisões recentes da CEECA/MS acerca das atribuições de um Engenheiro Sanitarista e Ambiental; Considerando que a legislação estadual vigente, referente a outorga de direito de uso do recurso hídrico, qual seja a Resolução SEMAGRO n. 774/2022 – Manual de Outorga, exige, para instrução do processo de outorga de uso de recursos hídricos para irrigação, a apresentação de projeto de irrigação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional que o elaborou; Considerando que o projeto deve conter memória de cálculo, parâmetros de solo, clima e cultura, eficiência do sistema e vazões de operação, demandando domínio multidisciplinar sobre solo–planta–atmosfera–água e sobre hidráulica aplicada à engenharia rural; Considerando que cabe definir quais profissionais possuem formação acadêmica e atribuições legais para assumir a responsabilidade técnica sobre projetos de irrigação; Considerando que a implantação de sistemas de irrigação para culturas agrícolas, florestais e paisagísticas. é uma atividade complexa, que demanda sólida formação técnica e compreensão integrada de diferentes áreas do conhecimento. Não se trata apenas de escolher e instalar equipamentos, mas de projetar soluções que considerem as características do solo, as condições climáticas e, sobretudo, as necessidades hídricas específicas das culturas agrícolas, florestais e paisagísticas que serão irrigadas; Considerando que o dimensionamento correto de um sistema de irrigação exige, portanto, conhecimento aprofundado sobre o crescimento e desenvolvimento das**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

plantas, sua fisiologia e sua resposta a irrigação; Considerando que os conhecimentos necessários para tal finalidade, são atribuídos com base na formação acadêmica, somente aos engenheiros agrônomos, os engenheiros agrícolas e os engenheiros florestais; Considerando que esses profissionais possuem formação que os habilita a compreender as interações entre solo, água, clima e planta, o que lhes confere competência para projetar, dimensionar e acompanhar a implantação de sistemas de irrigação de forma eficiente e sustentável. Tal atribuição, é conferida a esses profissionais pelas legislações do Sistema Confea/Crea, quais sejam: **1.** Resolução n. 218/1973, Art. 5º (Engenheiro Agrônomo), Art. 10 (Engenheiro Florestal) do Confea; **2.** Resolução n. 256/1978, Art. 1 (Engenheiro Agrícola), do Confea; Considerando que a formação desses profissionais, contempla disciplinas específicas, que se relacionam, conferindo a esses profissionais conhecimentos que os habilitam para tal finalidade, o que pode ser conferido no quadro a seguir, que é usado justamente na análise de atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissional, quando do cadastro de cursos; Considerando que de acordo com normativos do Sistema Confea/Crea, profissionais como os engenheiros civis, agrimensores e engenheiros de fortificações, podem atuar em irrigação, porém, sem definir em quais etapas, podendo entender por óbvio, que podem atuar nos sistemas de condução da água até a cultura, já que esses profissionais possuem conhecimentos em hidráulica e hidrologia. Sem no entanto, poder dimensionar sistemas de irrigação, o que requer o conhecimento da planta e sua relação com o solo e o clima; Considerando que outros profissionais, como o Engenheiro Sanitarista e Ambiental, possuem atribuições relacionadas à gestão ambiental, saneamento, recursos hídricos, licenciamento e monitoramento ambiental (Resoluções nº 310/1986 e nº 447/2000 do CONFEA), podendo atuar em estudos ambientais e licenciamentos correlatos, mas não em projetos técnicos de irrigação em culturas agrícolas, florestais ou paisagísticas, já que foge ao escopo de sua formação e atuação no mercado de trabalho. Considerando que, desta forma, o Engenheiro Sanitarista e Ambiental não possui atribuição para elaborar ou executar projetos técnicos de sistemas de irrigação (como captação, bombeamento, adução e distribuição hídrica para fins agrícolas, florestais e paisagísticas), o Engenheiro Sanitarista e Ambiental pode atuar na elaboração dos estudos ambientais, inclusive aqueles relacionados ao processo de licenciamento ambiental da captação, desde que não envolvam aspectos técnicos específicos do projeto técnico e execução de sistemas de irrigação; Portanto, a atuação dos profissionais com atribuição plena em irrigação são os Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Agrícolas, para fins agrícolas, florestais e paisagísticas e Engenheiros Florestais, para sistemas de irrigação para fins florestais e de parques e jardins. Contudo, outros profissionais, desde que atendidos os requisitos contidos na Resolução n. 1.073/2016, do Confea, poderão requerer extensão de suas atribuições, sendo obrigatória a análise por parte da Câmara Especializada de Agronomia, e ter sua anotação expressa em sua certidão de registro e quitação. Assim, o Engenheiro Sanitarista e Ambiental poderá apenas atuar nos aspectos ambientais do empreendimento, como diagnóstico ambiental, avaliação de impacto, elaboração de Relatórios Ambientais Preliminares (RAP), Relatórios de Controle Ambiental (RCA), Planos de Controle Ambiental (PCA), entre outros, não compreendendo elaborar ou executar projetos técnicos de sistemas de irrigação. A Câmara Especializada de Agronomia, com base na legislação vigente, **DECIDIU** pelo o envio de resposta à consulente Elisabeth Arndt, nos seguintes termos: **1.** Os profissionais com atribuições para elaborar projetos de irrigação, dentro de suas áreas de atuação, são os seguintes: **a)** Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Agrícolas, para fins agrícolas, florestais, paisagísticos e parques e jardins; **b)** Engenheiros florestais, para fins florestais e parques e jardins. **2.** Excetuando os profissionais listados no item 1, outros profissionais deverão possuir a atribuição de forma expressa em sua certidão de registro e quitação, fornecida pelo Crea-MS; **3.** Para a elaboração de projeto de irrigação em suas diversas finalidades, deve-se exigir ART de profissionais listados no item 1, sendo necessária que a ART contenha atividade de projeto e campo obra e serviço, definido como de irrigação; **4.** Profissionais engenheiros ambientais, sanitaristas e ambientais e sanitaristas, podem atuar no licenciamento da captação, restritos a peças técnicas que não demandem dados técnicos referentes a necessidade hídrica da cultura, ou dimensionamento prévio do recurso hídrico a ser licenciado; **5.** Solicitar a interessada, que dê ciência desta decisão, as demais Gerências do IMASUL. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5) Relatos de Processos de Auto de Infração 5.5.1) Com Defesa 5.5.1.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.5.1.1.1) Processo n. I2024/042908-1 Interessado: Valmir Marques de Lima. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO, tratando-se o presente processo de auto de infração lavrado em 28 de junho de 2024 sob o nº I2024/042908-1 em desfavor de VALMIR MARQUES DE LIMA, considerando que praticou atos reservados aos profissionais da área de agronomia, conforme projeto custeio pecuário, sito imóvel rural Lt. 75 Qd. 63 em Fátima do Sul/MS, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; considerando que o autuado foi devidamente notificado em 13 de agosto de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”; considerando que o autuado interpôs recurso tempestivo protocolado sob o nº R2024/063801-2, argumentando o que segue: “A instituição de crédito não informou ao cliente sobre a obrigatoriedade da ART.”; considerando ainda que o autuado defendeu que o Auto de Infração deve ser arquivado, com base em dois argumentos principais: **I – Inexistência de Exercício Ilegal** da Atividade Técnica, no qual alegou que: “o produtor rural foi autuado por, supostamente, executar atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea. Entretanto, não houve elaboração de projeto técnico pelo produtor, nem responsabilidade técnica na construção do empreendimento no imóvel rural. Também não há comprovação de que o produtor elaborou projeto técnico ou executou obra por conta própria. Não foi realizada vistoria no local do imóvel rural (onde está situada a obra alvo da infração) para averiguar se realmente houve exercício de função técnica privativa. Portanto, não está presente o elemento fundamental que justifique a lavratura do auto de infração.”; e **II – Contratação de Empresa Regularmente Habilitada**, no qual alegou que: “O produtor rural contratou uma empresa especializada em engenharia, a ‘Concerouro Construtora LTDA’, CNPJ nº 40.348.239/0001-62, situada em Vila Cruzaltina, Douradina/MS. A empresa foi responsável por elaborar o projeto técnico para a construção no imóvel rural e por executar a obra, especificamente os barracões em concreto pré-moldado. A responsabilidade técnica ficou registrada através da ART nº 132024012251, assinada pelo engenheiro civil Eric Henrique Barros Balasso, registrado no CREA/MS sob nº 64.030. A referida ART está anexada à defesa.”; considerando que anexou ao recurso a citada ART, registrada em 19 de agosto de 2024 pelo Eng. Civil Eric Henrique Barros Balasso, no entanto, a citada ART não contempla o objeto da fiscalização; **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/042908-1, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.2) Processo n. I2025/003964-2 Interessado: Veronez Vieira de Almeida. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração nº I2025/003964-2, em desfavor do Sr. VERONEZ VIEIRA DE ALMEIDA, por prática de atos técnicos privativos de profissional da Agronomia; considerando que o autuado contratou operação de crédito rural para custeio pecuário junto ao Banco Bradesco, com valor de R\$ 70.000,00 e que consta nos****



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

autos a existência de projeto técnico vinculado à operação, cuja elaboração e responsabilidade técnica legalmente exigiriam o envolvimento de profissional habilitado e registrado; considerando que a fiscalização apurou que não houve emissão de ART, nem vinculação de profissional legalmente habilitado ao projeto apresentado, evidenciando infração ao Art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194/66; considerando a legislação aplicável na forma das leis nº 5.194/1966, artigos 6º, alínea "a" e Art. 73, alínea "c"; Lei nº 6.496/1977, Art. 2º e §1º; Resoluções CONFEA nº 218/1973, nº 1.008/2004 e nº 1.137/2023; e no Princípio Geral do Direito Administrativo e Constitucional "Ignorantia legis neminem excusat" (Desconhecimento da lei não isenta de sua aplicação), conforme preceito previsto no ordenamento jurídico nacional; considerando que o autuado, notificado em 19 de fevereiro de 2025, apresentou recurso tempestivo, sob o nº R2025/007486-3, alegando: *"1) que recorri a um crédito para custeio pecuário junto ao Bradesco no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em 18/09/2024 e fui surpreendido em 24/02/2025 com o recebimento do AUTO DE INFRAÇÃO NR I2025/003964-2, cuja alegação é o EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO que me penalizou a pagar a multa de R\$ 2.722,72 (dois mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos). Diante da penalidade imposta venho justificar o seguinte: 1.1 – que para o recolhimento de uma ART o primeiro passo é que o profissional seja cadastrado neste conselho de classe, o que não aconteceu comigo, mesmo porque não tenho formação para tal. Justifico que em nenhum momento tive a intenção de exercer ilegalmente qualquer profissão e que ao requerer o recurso junto à instituição financeira não me foi solicitado nenhum projeto técnico, mesmo porque como foi justificado pela mesma instituição (em anexo), existe no Bradesco, um setor de fiscalização específico para essa modalidade de empréstimo; 2) diante das justificativas citadas venho mui respeitosamente requerer a este Conselho de classe o arquivamento do referido auto de infração, bem como a extinção do valor cobrado e/ou qualquer outra penalidade por ele imposta."*; considerando que o autuado anexou ao recurso ofício do Banco Bradesco, o qual confirma que: *"Em atenção aos termos do Ofício em referência, e após análise acerca do requisitado, vimos pela presente informar o que segue: De acordo com o exposto na Lei Federal 6.496/1977 em seu Artigo 2º, §1º, descreve: 'Art. 2 — A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. § 1º. A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de acordo com a Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.'* [grifo nosso]. Adicionalmente, informamos de acordo com a Resolução 1.025/2009, é de responsabilidade do profissional técnico registrar e recolher o valor da ART, conforme previsto no Art. 4 abaixo: 'Art. 4º O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente.' [grifo nosso]. Ademais, salientamos que, para todos os fins e direitos, a existência de carteira de crédito rural nessa Instituição Financeira, detém atividade básica sujeita à fiscalização, controle e normatização do Banco Central do Brasil, ou seja, informações sobre tais contratos somente podem ser disponibilizadas àquele órgão competente."; considerando que a análise do processo permite concluir que: **1)** A emissão de crédito rural com base em projeto técnico de custeio pecuário, conforme as normas vigentes, exige a participação de profissional da Agronomia legalmente habilitado, conforme Resolução 218/73 e 1137/2023 do Confea; **2)** A ausência de profissional responsável técnico caracteriza exercício ilegal da profissão, ainda que o autor não tenha agido com dolo, pois o elemento objetivo da infração se consumou; **3)** O argumento de desconhecimento da legislação não encontra respaldo jurídico para isentar a infração, conforme o princípio constitucional da inexcusabilidade do desconhecimento da lei; **4)** A responsabilidade pela legalidade do ato técnico é do executor, e não da instituição bancária, cuja atuação não supre os requisitos da legislação profissional; **5)** A justificativa apresentada não afasta a tipicidade da conduta conforme a Lei nº 5.194/66, tampouco desobriga a aplicação da penalidade prevista na alínea "c" do Art. 73; considerando todo o exposto e considerando a prática de ato técnico privativo de profissional da Agronomia sem habilitação legal, a ausência de ART vinculada ao projeto técnico apresentado para obtenção de crédito rural, o disposto na Lei nº 5.194/66, Lei nº 6.496/77 e nas Resoluções CONFEA nº 218/73, 1.008/2004, 1.025/2009 e 1.137/2023; o princípio da obrigatoriedade do conhecimento da lei, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº I2025/003964-2, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

pela aplicação da penalidade de multa prevista no art. 73, alínea "d" da Lei nº 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.3)** Processo n. I2025/003974-0 Interessado: Mário Henrique Pereira Passanezi. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/003974-0, lavrado em 5 de fevereiro de 2025, em desfavor de MÁRIO HENRIQUE PEREIRA PASSANEZI, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto técnico de custeio pecuário para a Fazenda Aliança do Rio Verde, conforme cédula rural 476.787, sem a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que o autuado foi notificado em 12/02/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que: *"1) de acordo com a Lei nº 5.194/66, em seu artigo 73, as atividades privativas do engenheiro agrônomo estão restritas ao planejamento agrícola, ao manejo de culturas vegetais, e ao desenvolvimento de projetos relacionados ao cultivo e à produção agrícola, tais como lavouras, pastagens e florestas; 2) A Lei nº 4.829/65 reforça a distinção entre atividades agrícolas e pecuárias, esclarecendo que, para o custeio pecuário, a atuação de um engenheiro agrônomo não é exigida, dado que a legislação prevê que o crédito para essas atividades pode ser concedido para despesas com cuidados veterinários e manejo do rebanho, sem a necessidade da supervisão técnica de um engenheiro agrônomo."*; considerando que também foi anexado ofício do Banco Bradesco que informa: *"Ademais, salientamos que, para todos os fins e direitos, a existência de carteira de crédito rural nessa Instituição Financeira, detém atividade básica sujeita a fiscalização, controle e normatização do Banco Central do Brasil, ou seja, informações sobre tais contratos somente podem ser disponibilizados àquele órgão competente"*; considerando que o art. 73 da Lei nº 5.194/66 é referente aos valores das multas; considerando que o Crédito Rural foi instituído mediante a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, como um instrumento de política pública para o desenvolvimento da produção rural do País; considerando que o Manual de Crédito Rural - MCR, instituído pelo Banco Central codifica as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e aquelas divulgadas pelo Banco Central do Brasil relativas ao crédito rural, às quais devem subordinar-se os beneficiários e as instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, sem prejuízo da observância da regulamentação e da legislação aplicáveis, prevê: Título: Crédito Rural 1 Capítulo: Disposições Preliminares - 1 Seção: Autorização para Operar em Crédito Rural e Estrutura Operativa - 1 1 - Para atuar em crédito rural, a instituição financeira deve obter autorização do Banco Central do Brasil, cumprindo-lhe: (...) c) manter serviços de assessoramento técnico em nível de carteira, à sua conta exclusiva, visando à adequada administração do crédito rural, bem como assegurar a prestação de assistência técnica em nível de imóvel ou empresa, quando devida; (...) Seção: Assistência Técnica - 3 (...) 3 - A assistência técnica e extensão rural deve ser prestada por profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB); considerando a Resolução Confea nº 342, de 11 de maio de 1990, que discrimina atividades relativas a empreendimentos agropecuários, florestais, agroindustriais e de armazenagem com ou sem utilização de Crédito Rural ou Incentivo Fiscal, exigem a participação efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados, para a elaboração de planos, programas, projetos, especificações e orçamentos; considerando que o art. 6º do Decreto Federal n. 23.196/33 determina que são atribuições dos agrônomos ou engenheiros agrônomos a organização, direção e execução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

dos serviços técnicos oficiais, federais, estaduais e municipais, concernentes às matérias e atividades seguintes: a) ensino agrícola, em seus diferentes graus; b) experimentações racionais e científicas referentes à agricultura, e, em geral, quaisquer demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos federais, estaduais e municipais; c) propaganda e difusão de mecânica agrícola, de processos de adubação, de métodos aperfeiçoados de colheita e de beneficiamento dos produtos agrícolas, bem como de métodos de aproveitamento industrial da produção vegetal; d) estudos econômicos relativos à agricultura e indústrias correlatas; e) genética agrícola, produção de sementes, melhoramento das plantas cultivadas e fiscalização do comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas de plantas; f) fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas; g) aplicação de medidas de defesa e de vigilância sanitária vegetal; h) química e tecnologia agrícolas; i) reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas; j) administração de colônias agrícolas; l) ecologia e meteorologia agrícolas; m) fiscalização de estabelecimentos de ensino agrônomo, reconhecidos, equiparados ou em via de equiparação; n) fiscalização de empresas, agrícolas ou de indústrias correlatas, que gozarem de favores oficiais; o) barragens em terra que não excedam de cinco metros de altura; p) irrigação e drenagem para fins agrícolas; q) estradas de rodagem de interesse local e destinadas a fins agrícolas, desde que nelas não existam bueiros e pontilhões de mais de cinco metros de vão; r) construções rurais, destinadas a moradias ou fins agrícolas; s) avaliações e perícias relativas às alíneas anteriores; t) agrologia; u) peritagem e identificação, para desembaraço em repartições fiscais ou para fins judiciais, de instrumentos, utensílios e máquinas agrícolas, sementes, plantas ou partes vivas de plantas, adubos, inseticidas, fungicidas, maquinismos e acessórios e, bem assim, outros artigos utilizáveis na agricultura ou na instalação de indústrias rurais e derivadas; v) determinação do valor locativo e venal das propriedades rurais, para fins administrativos ou judiciais, na parte que se relacione com a sua profissão; x) avaliação e peritagem das propriedades rurais, suas instalações, rebanhos e colheitas pendentes, para fins administrativos, judiciais ou de crédito; z) avaliação dos melhoramentos fundiários para os mesmos fins da alínea x; considerando que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; considerando, portanto, que também são competências dos engenheiros agrônomos atividades relacionadas a melhoramento animal, zootecnia, agropecuária, economia rural e crédito rural; considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que executou atividades técnicas na área da agronomia; considerando todo o exposto e que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/003974-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orídes Amarel Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.2)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento **5.5.1.2.1)** Processo n. I2022/091202-0 Interessado: Rene Glanert Marques. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, tratando-se o presente processo de de auto de infração lavrado em 10 de maio de 2022 sob o nº I2022/091202-0, em desfavor de RENE GLANERT MARQUES, considerando ter praticado atos reservados aos profissionais da área de agronomia, conforme projeto correção de solo, sito Fazenda Santa Maria dos Coqueiros e Fazenda Roncador, Aral Moreira/MS, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: *"Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais."*; considerando que, apesar de não ter sido notificado, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, consta dos autos o Parecer nº 015/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo administrativo apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência; considerando, assim, que o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/045980-0 com data de 16/07/2024, solicitando o arquivamento do processo e anexou ao recurso, a ART nº 1320240097541, registrada em 15/07/2024 pelo Eng. Agrônomo CARLOS TADEU MACHADO; considerando que a ART foi emitida em 15/07/2024, anterior ao protocolo do recurso nº R2024/045980-0 com data de 16/07/2024, **DECIDIU** pelo arquivamento e nulidade deste auto de infração. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.3)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.1.3.1)** Processo n. I2024/071073-2 Interessado: Smith da Silveira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, tratando-se o presente processo de auto de infração lavrado em 9 de outubro de 2024 sob o nº I2024/071073-2, em desfavor de SMITH DA SILVEIRA, considerando ter praticado atos reservados aos profissionais da área agronomia, conforme construção custeio investimento, sito imóvel rural, S/N, zona rural, qd. 25 Lt. 51, CEP 79.710-000, Vicentina/MS, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: *"Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais."*; considerando que foi devidamente notificado em 9 de outubro de 2024, conforme se verifica no aviso de recebimento anexo aos autos, e em obediência ao que estabelece o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: *"Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado."*; considerando que o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/074578-1 argumentando o que segue: *"Segue em anexo a ART da empresa responsável pela estrutura pré-moldada da obra."*; considerando que anexou ao recurso a ART nº 1320240144240, registrada pelo Eng. Civil DAYANE MATTE em 30/10/2024; considerando que, em análise ao presente processo, foi solicitada diligência para que o agente fiscal responsável pela lavratura do auto informasse se a supracitada ART supria a atividade fiscalizada, ao que o agente fiscal respondeu que sim; considerando o exposto e considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/071073-2, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.3.2)** Processo n. I2024/075719-4 Interessado: RAMIRES RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUSA. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/075719-4, lavrado em 11 de novembro de 2024, em desfavor de RAMIRES RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUSA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de bovinocultura para o imóvel rural, conforme cédula rural 40/063984, sem a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 21/11/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que a defesa foi apresentada pelo Engenheiro Agrônomo Eli Geller, na qual anexou a ART nº 1320240155166 que foi registrada em 22/11/2024 e se refere à elaboração de projeto cédula rural número C.C.B 40/06398-4 para a Estância Israel, cujo contratante é Ramires Raimundo Pinheiro de Souza; considerando que a ART nº 1320240155166 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural, construções para fins rurais e suas instalações complementares, irrigação e drenagem para fins agrícolas, fitotecnia e zootecnia, melhoramento animal e vegetal, recursos naturais renováveis, ecologia, agrometeorologia, defesa sanitária, química agrícola, alimentos, tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais, zimotecnica, agropecuária, edafologia, fertilizantes e corretivos, processo de cultura e de utilização de solo, microbiologia agrícola, biometria, parques e jardins, mecanização na agricultura, implementos agrícolas, nutrição animal, agrostologia, bromatologia e rações, economia rural e crédito rural, seus serviços afins e correlatos; considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; diante o exposto e considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/075719-4, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.3.3)** Processo n. I2024/080396-0 Interessado: FRANCISCO LIMA DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/080396-0, lavrado em 16 de dezembro de 2024, em desfavor de FRANCISCO LIMA DA SILVA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Água Limpa III, conforme cédula rural 472940, sem a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 10/01/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240173061, que foi registrada em 20/12/2024 pelo Engenheiro Agrônomo Luiz Fernando Nigre e que se refere à Cédula Rural nº 472940, Fazenda Água Limpa, de propriedade de Francisco Lima da Silva; considerando que a ART nº 1320240173061 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando todo o exposto e que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/080396-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.3.4**) Processo n. I2024/080015-4 Interessado: Luiz Adão Dias Dos Santos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/080015-4, lavrado em 12 de dezembro de 2024, em desfavor de LUIZ ADÃO DIAS DOS SANTOS, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Encantado, conforme cédula rural 474100, sem a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 02/01/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: *"Dentre os vários documentos exigidos pelo banco para aprovar a operação me foi solicitado um 'Projeto de Custeio Pecuário'. Meu gerente à época, Sr. Lucas, informou que o Sr. Hipólito é quem faria o projeto, pois era ele que fazia os projetos rurais dos clientes da agência. Nunca vi o Sr. Hipólito, apenas falei com ele por telefone para esclarecer dúvidas relativas ao documento. Passados alguns dias o gerente me ligou informando que o 'Projeto' (em anexo - nomeado: Projeto Custeio Rural - 2024) já havia sido encaminhado diretamente a ele pelo Sr. Hipólito, que toda documentação exigida estava adequada e que deveria aguardar a liberação do*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

*dinheiro, o que aconteceu. Em meados de dezembro de 2024 fui surpreendido com uma multa no valor de R\$ 2.633,26 aplicada pelo CREAMS, em razão de 'exercício ilegal da profissão'. Procurando assistência jurídica, fui informado que o responsável pela elaboração do 'Projeto' não havia cumprido com sua obrigação de emitir a ART, referente ao trabalho executado. Solicitei a cópia do 'Projeto' ao banco, que me enviou um documento sem assinatura e em nome da Empresa METAPLAN PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO, CNPJ (...). Consultando o CNPJ da empresa no site da Receita Federal (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral), verifiquei que o CNPJ em questão apresenta como Razão Social a Empresa METAMORFOSE PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA. A única referência à empresa METAPLAN está no endereço eletrônico informado: (...) (documento em anexo, nomeado: CNPJ - Receita Federal). Buscando minimizar o imenso transtorno, procurei outro profissional agrônomo que fez a emissão da devida ART (em anexo - nomeado: ART - Projeto Rural - assinado), responsabilizando-se legalmente e junto ao CREA-MS pelo 'Projeto de Custeio Rural' do financiamento. Tenho 84 anos de idade e nunca 'pratiquei atos reservados aos profissionais da área de agronomia.'; considerando que o autuado anexou na defesa a Cédula Rural Pignoratícia nº 474100, cuja origem dos recursos é RO – PRONAMP (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural), que é uma linha de crédito do governo federal para produtores rurais; considerando que consta da defesa o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa METAMORFOSE PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA, bem como uma tabela que indica um orçamento realizado pela empresa MetaPlan Planejamento Agropecuário, porém sem assinatura ou quaisquer outros elementos de um projeto técnico; considerando que consta da defesa também a ART nº 1320250004584, que foi registrada em 10/01/2025 pelo Engenheiro Agrônomo Carlos Roberto Miranda Grosso e que se refere ao crédito rural para a Fazenda Encantado, Contrato 0000474100, de propriedade de Luiz Adão Dias dos Santos; considerando que a ART nº 1320250004584 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando o exposto e que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/080015-4, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.3.5)** Processo n. I2025/006407-8 Interessado: Fernando da Silva Mozer. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/006407-8, lavrado em 19 de fevereiro de 2025, em desfavor de Fernando da Silva Mozer, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica de custeio pecuário para a Fazenda Garça, conforme cédula rural 475050, sem a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 27/02/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250032011, que foi registrada em 07/03/2025 pelo Engenheiro Agrônomo Edgar Martins Peixoto e que se refere à cédula rural 475050 para a Fazenda Garça de propriedade de Fernando Da Silva Mozer; considerando que a ART nº 1320250032011 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnica; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando o exposto e que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/006407-8, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.3.6**) Processo n. I2025/003968-5 Interessado: Livia de Carvalho. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/003968-5, lavrado em 5 de fevereiro de 2025, em desfavor de LÍVIA DE CARVALHO, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto técnico de custeio pecuário para a Faz Bem Querer, conforme cédula rural 483.746, sem a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a autuada foi notificada em 10/02/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

autuada apresentou defesa, na qual alegou que: *"Referente ao Auto de Infração acima citado, custeio para Bovinocultura – Aquisição de matrizes – Cédula Rural nº 483.746; foi devidamente solicitado a Instituição Financeira Banco BRADESCO. No Item 03 da Cédula – 'Aplicação do Crédito: O emitente aplicará os recursos de acordo com as técnicas recomendáveis e nas épocas próprias, rigorosamente na execução da modalidade financiada...' Já no Item 23 da Cédula – 'Fiscalização: A comprovação do uso correto dos recursos será feita mediante a fiscalização e verificações por parte do credor. Nesse caso o emitente autoriza o credor, o Banco Central do Brasil e/ou pessoas por eles indicadas a fiscalizar a aplicação do crédito sempre que julgarem oportuno, bem como a execução de serviços de fiscalização socioambiental e/ou observância de normas e legislação socioambiental'. Foram citados apenas esses dois itens da cédula, para se verificar claramente que o credor, ou seja, a Instituição Financeira se responsabiliza pelo emprego correto do dinheiro. A proprietária tinha total desconhecimento da necessidade de um Técnico particular, responsável pela cédula. Achando esta, que esta competência ficava a cargo do banco. Lendo a Cédula Rural é o que deixa transparecer."*; considerando que consta da defesa a ART nº 1320250034980, que foi registrada em 13/03/2025 pelo Engenheiro Agrônomo Rogerio De Medeiros e que se refere a projeto técnico de custeio pecuário, cédula rural nº 483.746 para a Fazenda Bem Querer, de propriedade de Livia de Carvalho; considerando que a ART nº 1320250034980 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando o exposto e que a autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/003968-5, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.3.7) Processo n. I2022/102043-2 Interessado: Ilson Bordignon.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/102043-2, lavrado em 18 de julho de 2022, em desfavor de ILSON BORDIGNON, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica de custeio pecuário para a Fazenda Recanto, conforme cédula rural 422747, sem a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento; considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250034237, que foi registrada em 12/03/2025 pela Engenheira Florestal e Engenheira Agrônoma Tamara Izabel De Andrade Paya e que se refere ao custeio pecuário da aquisição de 140 unidades de novilhas - safra 2021/2022 - cédula rural de nº 422747, da Fazenda Recanto de propriedade de Ilson Bordignon; considerando que a ART nº 1320250034237 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando o exposto e que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitada contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2022/102043-2, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.4)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.4.1)** Processo n. I2025/000699-0 Interessado: Rosane pasqualotto bernardy. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/000699-0, lavrado em 8 de janeiro de 2025, em desfavor de ROSANE PASQUALOTTO BERNARDY, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto técnico para reforma de edificação para a Fazenda Passa Tempo e Serra Negra, conforme cédula rural 40/09499-5, sem a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a autuada foi notificada em 14/01/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que registrou a ART e que o valor da CPR nº 40/09499-5 é de R\$ 448.746,72; considerando que consta da defesa a ART nº 1320250010080, que foi registrada em 21/01/2025 pelo Engenheiro Agrônomo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Olegario Falcão Filho e que se refere a melhorias em aviários/equipamentos em avicultura para a Fazenda Passa Tempo e Serra Negra de propriedade de Rosane Pasqualotto Bernardy; considerando que na Ficha de Visita nº 203679 constam os dados da cédula rural 40/09499-5, cujo valor correto é R\$ 448.746,72; considerando, portanto, que há falhas na descrição do valor da cédula rural 40/09499-5 no Auto de Infração (AI) nº I2025/000699-0; considerando, portanto, que há falhas na identificação do serviço no auto de infração; considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: *"Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei"*; considerando todo o exposto e considerando as falhas na identificação do serviço observadas no auto de infração, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/000699-0 e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.4.2)** Processo n. I2022/115002-6 Interessado: Paulo Henrique Antello E Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/115002-6, lavrado em 5 de agosto de 2022, em desfavor de PAULO HENRIQUE ANTELLO E SILVA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto técnico de custeio pecuário para a Fazenda São José, conforme cédula rural 40/14162-4, sem a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento; considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 769529, que foi homologada em 30/08/2021 pela Médica Veterinária Mariana Arguello Vanni Azevedo e que se refere à elaboração de projeto de crédito rural para a Fazenda São José, de Paulo Henrique Antello e Silva; considerando que a ART nº 769529 foi homologada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do supramencionado Auto de Infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; considerando todo o exposto e que o autuado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitada, contratada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2022/115002-6, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.4.3)** Processo n. I2022/101403-3 Interessado: Webster Matusso. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/101403-3, lavrado em 12 de julho de 2022, em desfavor de WEBSTER MATIUSSO, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Campo Formoso, conforme cédula rural C11731306-4, sem a participação de profissional legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento; considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 782149, que foi homologada em 05/11/2021 pela Médica Veterinária Mariana Arguello Vanni Azevedo e que se refere à elaboração de projeto de crédito rural para a Fazenda Campo Formoso, de propriedade de Webster Matusso; considerando que a ART nº 782149 foi homologada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do supramencionado Auto de Infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; considerando todo o exposto e que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitada, contratada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2022/101403-3, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.4.4)** Processo n. I2022/098934-0 Interessado: Ademir Luiz Guarda. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/098934-0, lavrado em 21 de junho de 2022, em desfavor de ADEMIR LUIZ GUARDA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto consultivo de bovinocultura para a Fazenda Vo Gema, conforme cédula rural C117305789, sem a participação de profissional legalmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento; considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 756452, que foi homologada em 07/06/2021 pela Médica Veterinária Mariana Arguello Vanni Azevedo e que se refere à elaboração de projeto de crédito rural para a Faz Vo Gema, de propriedade de Ademir Luiz Guarda; considerando que a ART nº 756452 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do Auto de Infração objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; considerando o exposto e que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitada, contratada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2022/098934-0, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2) Revel 5.5.2.1)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.1.1)** Processo n. I2025/001829-7 Interessado: Decio Batistela. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/001829-7, lavrado em 17 de janeiro de 2025, em desfavor da pessoa física DECIO BATISTELA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em bovinocultura para a Fazenda de Deus, conforme cédula rural 207110683, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 31 de março de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/001829-7, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.1.2)** Processo n. I2025/017759-0 Interessado: ELIEL CALIXTO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº 2025/017759-0, lavrado em 24 de abril de 2025, em desfavor da pessoa física ELIEL CALIXTO, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em bovinocultura para o Sítio Ouro Verde, conforme cédula rural C42432584-1, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 30/04/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando todo o exposto e que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/017759-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.1.3)** Processo n. I2025/016274-6 Interessado: LINDOMAR ALVES FERREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/016274-6, lavrado em 14 de abril de 2025, em desfavor da pessoa física LINDOMAR ALVES FERREIRA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Estância Vargem Limpa, conforme cédula rural 483548, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 20 de maio de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando o exposto e que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/016274-6, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.1.4)** Processo n. I2024/070983-1 Interessado: Antonio Divino dos Santos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/070983-1, lavrado em 8 de outubro de 2024, em desfavor da pessoa física ANTONIO DIVINO DOS SANTOS, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto técnico de mecanização agrícola para a Fazenda Santo Antônio, conforme cédula rural 40/00464-3, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 20 de maio de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando o exposto e que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/070983-1, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.2.1)** Processo n. I2025/028161-3 Interessado: FRANCISCO AVELINO MAIA NETO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, tratando-se o presente processo de Auto de Infração nº I2025/028161-3, lavrado em 4 de junho de 2025, em desfavor do Engenheiro Agrônomo FRANCISCO AVELINO MAIA NETO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2024/2025 para a Fazenda Campo Bom, de propriedade da pessoa jurídica Fazenda Campo Bom, sem registrar ART; considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando que o autuado foi notificado em 12/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/028161-3, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.3)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.2.3.1)** Processo n. I2019/031076-0 Interessado: Alcindo Jose Andrejeski Bork. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOSE ANTONIO MAIOR BONO, tratando-se o presente processo de Auto de Infração nº I2019/031076-0, lavrado em 23 de abril de 2019, em desfavor da pessoa física leiga ALCINDO JOSE ANDREJESKI BORK, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio de investimento para o LOTE 175 GLEBA 01, conforme cédula rural 40/04260-X, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 05/06/2019, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 3572/2019, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu pela procedência do AI n. I2019/031076-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, em grau máximo; considerando que o autuado foi notificado da decisão da câmara especializada em 29/06/2020, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou recurso; considerando que a decisão da câmara especializada transitou em julgado e o processo foi encaminhado para o Departamento Jurídico – DJU para as providências cabíveis; considerando que, conforme CI N. 040/2025 – PJU, a Procuradoria Jurídica encaminhou o processo de Auto de Infração I2019/031076-0, autuado em desfavor de ALCINDO JOSÉ ANDREJESKI BORK, para reanálise por parte da Câmara Especializada de Agronomia, tendo em vista a regularização da falta mediante ART 1320190040934, registrada em 9/05/2019 (Id. 924489); considerando que a ART nº 1320190040934 foi registrada em 09/05/2019 pela Engenheira Agrônoma Katia Maria Garicoix Recalde e se refere à regularização do AUTO DE INFRAÇÃO I2019/0310760, contrato 40/04260-X; considerando que a ART nº 1320190040934 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitada para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural, construções para fins rurais e suas instalações complementares, irrigação e drenagem para fins agrícolas, fitotecnia e zootecnia, melhoramento animal e vegetal, recursos naturais renováveis, ecologia, agrometeorologia, defesa sanitária, química agrícola, alimentos, tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais, zimotecnia, agropecuária, edafologia, fertilizantes e corretivos, processo de cultura e de utilização de solo, microbiologia agrícola, biometria, parques e jardins, mecanização na agricultura, implementos agrícolas, nutrição animal, agrostologia, bromatologia e rações, economia rural e crédito rural, seus serviços afins e correlatos; considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; considerando o exposto e que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitada contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2019/031076-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 573 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Felipe Das Neves Monteiro. **6)** Extra Pauta Nada mais havendo a tratar, o Senhora Coordenadora Engenheira Daniele Coelho Marques encerrou os trabalhos às 15h 44min (quinze horas e quarenta e quatro minutos). E para constar, eu Eng. Agr. Rodrigo Elias de Oliveira, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.